BUMACHAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

Recuperação Judicial nº 1138597-54.2022.8.26.0100

EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA. – em Recuperação Judicial ("Equipe" ou "Recuperanda"), já qualificada nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, tempestivamente, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o que segue:

1. A Recuperanda apresentou, tempestivamente, às **fls. 1173/1216** seu **Plano de Recuperação Judicial**, juntamente com Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (fls. 1262/1288) e Laudo de Avaliação de Bens e Ativos acostado (fls. 1217/1261), em cumprimento à r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (fls. 269/275) e ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005.

2. Como se sabe, fora designada Assembleia Geral de Credores em 1ª Convocação no dia 19/07/2023, e em 2ª Convocação no dia 03/08/2023. Em 1ª Convocação não houve quórum suficiente para a instalação, conforme ata de Assembleia anexada pelo Administrador Judicial às fls. 1979, tendo a AGC se instalado em 2ª Convocação no dia 03/08/2023.

3. Entretanto, os credores optaram por **suspender** o conclave,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010C.

devendo ser acostado aos autos **1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial até o dia 18/09/2023**, conforme reportado em Ata de AGC pelo ilmo. Administrador Judicial (fls. 2222/2239), o que fora efetivado, tempestivamente, às **fls. 2448/2497**.

4. Retomado os trabalhos assembleares no dia **04/10/2023**, os credores novamente optaram por suspender a AGC, tendo em vista que ainda estariam debatendo com a Recuperanda a possibilidade de melhoria nas condições de pagamento, inclusive por meio de recebíveis advindos dos novos contratos celebrados e de outros em vias de serem celebrados.

5. Assim, após a devida votação pelos credores, restou decidido, pela grande maioria[1] a **suspensão** da Assembleia, com a **retomada dos trabalhos no dia 26 de outubro de 2023 (quinta-feira)** e apresentação de novo modificativo ao Plano de Recuperação Judicial nos autos deste processo até o dia 23/10/2023 (segunda-feira), conforme consta na Ata elaborada pelo ilmo. Administrador Judicial às fls. 2623/2630.

6. Deste modo, tendo em vista o avanço nas negociações com os credores, e na efetiva busca de melhores condições de pagamento, apresenta-se, tempestivamente, o **2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial** (doc. 01), no qual **foram incluídas novas opções de pagamento aos "Credores Fornecedores/Clientes Estratégicos",** nos termos do parágrafo único do art. 67 da LRF, a fim de fomentar a atividade da Recuperanda, em benefício da coletividade dos credores.

7. Ademias, registra-se, pela boa-fé e transparência, que o imóvel de propriedade da empresa Aquarius, localizado na Rua Doutor Veiga Filho, nº

[1] Quórum de aprovação pela suspensão dos trabalhos de 56,29%, ainda que computado voto negativo do Clube de Regatas Flamengo. Sem o cômputo do citado voto, a aprovação seria de 61,86%.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010C.

BUMACHAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

204, apto. 121 (Matrícula 40.255 e vaga de garagem de Matrícula 40.256) foi excluído deste 2º Aditivo.

8. Por fim, informa-se que o 2º Aditivo ao Plano está devidamente acompanhado de **novo Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** (Anexo II do PRJ), aproveitando-se o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos às 1217/1261, considerando não ter havido alterações (Anexo I do PRJ), bem como o "Formulário de Atualização Cadastral e Comunicação de Opção de Pagamento." (Anexo III do PRJ).

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

Juliana Bumachar
OAB/SP 456.517

Hayna Bittencourt
OAB/RJ 174.213

Mariana Prado
OAB/SP 391.812

Nathalia Ferreira
OAB/SP 472.443

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010C.

2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA.

Recuperação Judicial nº 1138597-54.2022.8.26.0100

em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo.

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

O presente **2º Aditivo** ao Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") é apresentado perante o juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital, estado de São Paulo, no qual se processa a Recuperação Judicial em referência (o "Juízo da Recuperação" e a "Recuperação Judicial", respectivamente, conforme definido abaixo), para deliberação da Assembleia Geral de Credores ("AGC"), em cumprimento ao disposto no art. 35, I, "a", da Lei 11.101/2005 ("LRF"), pela sociedade **EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA.,** sociedade limitada inscrita sob o CNPJ/MF de nº 13.425.378/0001-89, com sede na Rua Arandu, 205, Andar 9, Conj. 907, Brooklin Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.562-030 - ("Recuperanda").

Em 14/12/2022, a Recuperanda protocolou o pedido de Recuperação Judicial, distribuído sob o nº 1138597-54.2022.8.26.0100 ("Recuperação Judicial"), em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital – Estado de São Paulo ("Juízo da Recuperação"), cujo processamento foi deferido em 16/12/2022 (fls. 269/275), tendo sido publicada em 02/02/2023, conforme certificado às fls. 577/579.

Em cumprimento ao art. 53 da LRF, a Recuperanda apresentou tempestivamente seu Plano de Recuperação Judicial (fls. 1173/1216), Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (fls. 1262/1288) e Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (1217/1261).

A Assembleia Geral de Credores foi instalada em 2ª convocação, no dia **03/08/2023**, no entanto, os credores optaram por suspender o conclave, retomando no **04/10/2023**, tendo a Recuperanda se comprometido a acostar aos autos um Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial até o dia 18/09/2023, conforme consta na Ata apresentada pelo ilmo. Administrador Judicial (fls. 2222/2239).

Diante disso, a Recuperanda apresentou tempestivamente o **1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial** (fls. 2448/2497). Tal aditivo conteve

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

alterações substanciais na Cláusula 6, de que trata a "LIQUIDAÇÃO DO PASSIVO".

Ocorre que, retomados os trabalhos em 04/10/2023, os credores ainda sentiram necessidade de suspender o conclave, a fim de possibilitar melhorias naquele Plano apresentado, dentro da capacidade financeira da Recuperanda.

Assim, após deliberação dos credores, ficou definida nova suspensão da Assembleia, retomando-se no dia 26/10/2023 (quinta-feira), em continuação à 2ª convocação. Durante a AGC, a Recuperanda se comprometeu a apresentar novo aditamento ao Plano de Recuperação Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial até o dia 23/10/2023.

Por essa razão, considerando as negociações ocorridas com os credores até o momento, a Recuperanda vem apresentar o **2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**, contendo a forma pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados, e sua viabilidade econômica, acompanhado dos laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por empresa especializada, com o objetivo de permitir o soerguimento e a preservação da empresa, bem como a sua função social e estímulo à atividade econômica, nos termos do art. 47 LRF.

A Recuperanda submete este **2º Aditivo** ao PRJ à deliberação em Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os termos que seguem:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

Sumário

1. INTRODUÇÃO 5

2. SÍNTESE DO 2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 8

3. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO 13

4. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO 21

5. REESTRUTURAÇÃO DOS PAGAMENTOS 23

6. LIQUIDAÇÃO DO PASSIVO 25

7. CREDORES FISCALIZADORES 44

8. DÍVIDA TRIBUTÁRIA 44

9. PÓS-HOMOLOGAÇÃO: EFEITOS DO PLANO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 44

10. DISPOSIÇÕES GERAIS 48

11. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS 51

12. RELAÇÃO DE ANEXOS 52

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

1.INTRODUÇÃO

1.1 Glossário

Os termos e as expressões abaixo, sempre que utilizados neste PRJ, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração do significado.

1.1.1."Administrador Judicial": significa a administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial;

1.1.2."AGC": significa a Assembleia Geral de Credores, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF;

1.1.3."Crédito": significa os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais;

1.1.4."Crédito Concursal": significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e os Créditos ME e EPP, existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos;

1.1.5."Crédito Trabalhista": significa os Créditos Concursais derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.

1.1.6."Crédito com Garantia Real": significa os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

1.1.7."Crédito Quirografário": significa os Créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da LRF.

1.1.8."Crédito ME e EPP": significa os Créditos detidos por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF;

1.1.9."Crédito Extraconcursal": significa os Créditos contra a Recuperanda que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, inclusive na forma do art. 49, caput, §§3º e 4º c.c. 86, II, da LRF, bem como créditos com fato gerador posterior à Data do Pedido;

1.1.10."Credor": significa os titulares, pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Crédito Concursais e/ou Extraconcursais;

1.1.11."Credor Concursal": significa os Credores detentores de Créditos Concursais;

1.1.12."Credor Extraconcursal": significa os Credores detentores de Créditos Extraconcursais;

1.1.13."Credor Extraconcursal Aderente": significa o Credor Extraconcursal que aderir aos termos deste PRJ.

1.1.14."Credor Financiador": significa o Credor que cumprir os requisitos previstos na Cláusula 6.4. abaixo.

1.1.15."Credor Trabalhista": significa os Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da LRF;

1.1.16."Credor com Garantia Real": significa os Credores Concursais detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da LRF;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

1.1.17."Credor Quirografário": significa os Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF;

1.1.18."Credor ME e EPP": significa os Credores Concursais detentores de Créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF;

1.1.19."Data do Pedido": significa o dia 14 de dezembro de 2022, data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda;

1.1.20."Deságio": significa a extinção de uma parcela, definida em percentual, do crédito concursal de determinado credor de determinada classe;

1.1.21."Dia Útil": significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriados, ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar;

1.1.22."Equipe Sport Promotion" significa EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA. – em Recuperação Judicial;

1.1.23. "Homologação Judicial do PRJ": significa a decisão judicial que vier a homologar o PRJ nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na data da publicação da referida decisão judicial, independentemente de interposição de recurso ou incidente processual posterior;

1.1.24."Juízo da Recuperação": significa o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, onde se processa a Recuperação Judicial;

1.1.25."Lista de Credores": significa a lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial, considerando as alterações, inclusões e exclusões

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de Crédito ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substituí-la;

1.1.26."LRF": significa a Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação Judicial e Falência, conforme alterações posteriores;

1.1.27."PRJ": significa este 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial;

1.1.28."Recuperação Judicial": significa o processo de Recuperação Judicial nº 1138597-54.2022.8.26.0100, impetrado pela EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA., em curso perante o Juízo da Recuperação;

1.1.29."Recuperanda": significa a EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA. – em Recuperação Judicial.

2. SÍNTESE DO 2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. Histórico da Equipe Sport Promotion & Eventos Ltda.

A história da Recuperanda SPORT PROMOTION iniciou-se em 1982, por intermédio de José Francisco Coelho Leal (atual administrador da Recuperanda), juntamente com Luciano do Vale e José Cocco, que atuavam como sócios e administradores na empresa "PROMOAÇÃO".

A referida empresa foi precursora do chamado Marketing Esportivo no Brasil, passando a criar, produzir, promover, comercializar e intermediar os direitos de transmissão de eventos esportivos dentro do território nacional.

O primeiro evento criado, produzido, promovido e comercializado pela Promoação, foi o Mundialito de Vôlei, um torneio sediado no Brasil que serviu de preparação para o Mundial que ocorreria na Argentina no mesmo ano, sendo ainda a primeira competição de voleibol transmitida ao vivo pela TV no Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

No final de 1983, José Cocco se retirou da sociedade da empresa Promoação, época em que, José Francisco Coelho Leal e Luciano do Vale, fundaram a Luqui, associando-se à TV Bandeirantes como Consórcio Luqui-Bandeirantes, instituição que possuía o mesmo propósito da empresa anterior isto é: criar, produzir, promover, comercializar e intermediar os direitos de transmissão de eventos esportivos.

No mesmo ano de 1983, foi realizado o maior jogo da história da modalidade, entre Brasil e URSS, com mais de 95 mil pessoas no estádio do Maracanã. Tal evento foi totalmente criado, produzido, promovido e comercializado pelo Consórcio Luqui-Bandeirantes.

Além disso, o Consórcio criou uma programação esportiva, chamada de "Show do Esporte", que perdurou até meados de 1990 e tinha como principal executivo de programação o Sr. João José Bastos (atual administrador da Recuperanda).

Ou seja, por quase uma década, o Consórcio Luqui-Bandeirantes produziu e exibiu o "Show do Esporte" aos domingos, revelando talentos como Maguila, Rui Chapéu, dentre outros, e despertando o interesse de muitas empresas em associarem suas marcas com o esporte.

Em 1991, a empresa **Sport Promotion Sociedade Simples Ltda**., inscrita no CNPJ nº 59.049.627/0001-80 (ora denominada somente "SPORT PROMOTION"), foi fundada pelos sócios José Francisco Coelho Leal e João José Bastos (mesmos fundadores e atuais administradores da Recuperanda), mantendo-se o mesmo propósito sobre os direitos de transmissão de eventos esportivos – razão pela qual, como se verificará adiante, constará previsão de **Reorganização Societária** neste Plano.

Quanto à atividade exercida, a referida empresa, criava e comercializava as propriedades de Arena das Séries B e C, além dos respectivos campeonatos. Ademais, a SPORT PROMOTION criou eventos de grande relevância como a Copa do Brasil, João Havelange, a reedição do Torneio Rio-SP, os Torneios Regionais,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

a Copa dos Campeões, o Futebol Feminino, os Campeonatos de Base Sub-17 e Sub-20, e muitos outros.

Só então houve a criação da Recuperanda EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.425.378/0001-89, no ano de **2011**, cujas atividades eram voltadas ao atendimento de demandas comerciais relacionadas a eventos esportivos desenvolvidos por entes públicos como o Ministério dos Esportes, Secretarias, Autarquias, etc.

Isso porque, tais eventos/torneios demandam a apresentação de documentação específica, como por exemplo, o credenciamento prévio, laudos fornecidos por empresas contratadas, dentre outros.

Enquanto a SPORT PROMOTION (mencionada adiante na Cláusula de 'Reorganização Societária' do presente PRJ) detinha os direitos da Série B, a Recuperanda EQUIPE SPORT participou da concorrência criada pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF para a cessão dos direitos das propriedades estáticas relativas à Série A, em decorrência de se tratar de um contrato de longo prazo e com exigências específicas.

Ao longo dos anos, a SPORT PROMOTION e a Recuperanda EQUIPE SPORT, **sempre em evidente sinergia**, participaram de **mais de 20 mil jogos de futebol profissional**, seja com venda de patrocínio, organização, produção de arena, logística ou a venda dos direitos internacionais de transmissão para **mais de 125 países**.

Diante do reconhecimento conquistado durante a trajetória da SPORT PROMOTION, foi possível assessorar os principais canais de televisão brasileira, assim como diversas entidades e federações esportivas, sendo consequência de um trabalho desenvolvido com transparência e profissionalismo, na execução de cada projeto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

Recentemente, foram adquiridos pela SPORT PROMOTION os direitos da Série A do Brasileirão, com o objetivo de organizar, padronizar e profissionalizar a venda das propriedades de arena e direitos internacionais da competição. Entretanto, como se verá adiante, este contrato foi rescindido com a CBF e clubes, o que está sendo discutido em sede de procedimento Arbitral e poderá ser utilizado como evento de liquidez no presente PRJ.

Importante mencionar que a Recuperanda EQUIPE SPORT fez a divulgação em jogos do Campeonato Brasileiro da série A e B, auxiliando com a publicidade de patrocinadores de grandes marcas e empresas, como: Gol, Sicoob, Starrett, Sil, Betfair, Whatsapp, V!be, Vonder, Bodog, 1XBex, Pitú, e Cia. do Terno.

Dentre os serviços de propaganda e marketing oferecidos pela EQUIPE SPORT PROMOTION, estão painéis de Led frontal, placas de campo, tapetes 3D, prismas, além de ações digitais no pré-campeonato.

É notória a importância do trabalho realizado pela Recuperanda EQUIPE SPORT, na medida em que, somente na série A, estima-se o alcance de mais de 7,1 milhões de torcedores nos estádios, atingindo uma proporção ainda maior na televisão, de mais de 1,7 bilhões de impactos, além de possuir mais de 145 milhões de seguidores em redes sociais.

Ou seja, a relevância das divulgações em mídia pela EQUIPE SPORT PROMOTION, englobam televisão e internet, além da exposição presencial das marcas dos seus clientes aos torcedores que vão aos estádios.

Portanto, verifica-se que a EQUIPE SPORT PROMOTION sempre ofereceu aos seus clientes, produtos e serviços com a mais alta qualidade, tendo crescido e se consolidado no mercado de marketing esportivo, de modo que merece a confiança de seus credores, com a finalidade de aprovar o presente Plano de reestruturação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

2.2.Razões da Crise Econômica e Financeira

O Brasil passou por uma profunda recessão entre 2014 e 2016, de acordo com o CODACE, o período com o pior biênio de crescimento econômico dos últimos 120 anos.

A década atual (2011-2020) foi a pior década em termos de crescimento econômico dos últimos 120 anos, pior do que os anos 1980, conhecidos como "década perdida" (Gráfico 1). No cenário anterior à crise do coronavírus, o crescimento médio da década atual seria de 0,8% ao ano. Com a recessão de 2020, a década ficou estagnada:

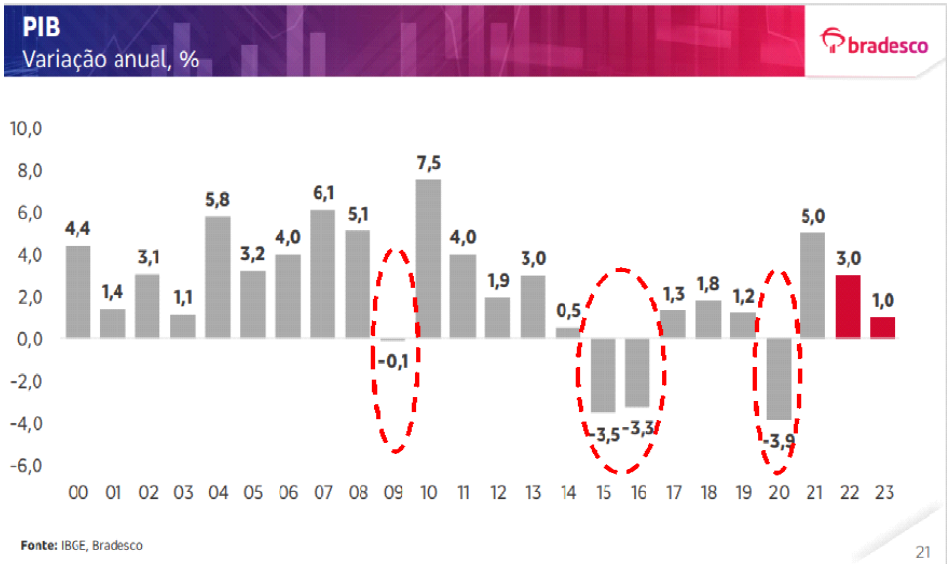

Apesar do brilhante histórico de sucesso e na contínua atividade empresarial exercida durante o decorrer de tantos anos, a Recuperanda EQUIPE SPORT teve como pilar principal para sua momentânea crise econômico-financeira 04 principais fatores importantes, a saber: ***(i)*** pandemia covid-19, com *lockdown* e fechamento dos estádios ao público; ***(ii)*** quebra contratual com a Confederação Brasileira de Futebol - CBF (Principal Stackeholder); ***(iii)*** Bloqueios efetuados em suas contas e ***(iv)*** Grande arrefecimento na obtenção de novas linhas de créditos para reestruturar e suportar a operação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

2.3. Viabilidade Econômico-financeira

A viabilidade econômico-financeira deste Plano resta demonstrada no Anexo II deste PRJ, considerando uma série de medidas comerciais e administrativas que estão sendo implementadas, conforme se verificará adiante.

3. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em Recuperação Judicial. Assim, a EQUIPE SPORT, apesar de não se valer de todos nesse PRJ, reserva-se no direito de gozar de todos os meios previstos em Lei, caso necessário.

Para fins de cumprimento do art. 53, I, da LRF, indica-se abaixo, de forma minuciosa, os principais meios a serem empregados na sua recuperação:

3.1. Reestruturação operacional (Art. 50, *caput*)

A Recuperanda SPORT PROMOTION envidará todos os esforços para o efetivo cumprimento deste PRJ e para uma administração ainda mais transparente, convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e aperfeiçoar a organização com equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

Para tanto, os administradores da empresa e seus novos assessores vêm desenvolvendo e implementando as seguintes medidas: ***(i)*** revisão e implantação de controles internos e aprimoramento operacional de suas atividades; ***(ii)*** reestruturação/redução do quadro de prestadores de serviços; ***(iii)*** captação de recursos para operação, garantindo maior segurança aos clientes, dentre outros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

Com isto, espera-se obter crescimento e aperfeiçoamento operacional, a fim de converter tais expectativas em rentabilidade. Ademais, busca-se melhorar os meios de controle e processo e obter a agilidade necessária na condução das rotinas empresariais, garantindo a confiabilidade necessária para a tomada de decisões estratégicas, bem como propiciar a criação e/ou melhorias das regras e condutas que melhorem o aproveitamento de sua capacidade, além de proporcionar maior transparência de suas ações perante seus credores e parceiros.

3.2. Reorganização Societária

A Recuperanda EQUIPE SPORT poderá, caso assim entenda pertinente, reorganizar-se societariamente visando a otimização e/ou diminuição de gastos operacionais e pagamentos de impostos, sempre observando a legislação vigente.

Nesse caminho, como já destacado na inicial, precisamente no item 23 e ss, a Recuperanda poderá realizar **incorporação** ou **cisão** ou **fusão**, como assim entender (ora denominado "Reorganização Societária"), da empresa **Sport Promotion Sociedade Simples Ltda**., inscrita no CNPJ nº 59.049.627/0001-80 (ora denominada somente "SPORT PROMOTION"), fundada em 1991 pelos sócios José Francisco Coelho Leal e João José Bastos (mesmos fundadores e atuais administradores da Recuperanda), visando **maximizar a operação** e, estrategicamente, possibilitar retornos econômico-financeiros como medida de soerguimento da Recuperanda.

Conforme antecipado na inicial do pedido de Recuperação Judicial, a reestruturação societária e operacional da Recuperanda teve início antes mesmo do ajuizamento do processo recuperacional, pois, dentre outras medidas, houve ***(i)*** a transferência das quotas sociais da Recuperanda de titularidade de José Francisco Coelho Leal e João José Bastos e foram transferidas à Sport Promotion Sociedade Simples Ltda.; ***(ii)*** simplificação da estrutura societária; e, ***(iii)***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

diminuição de custos operacionais e financeiros. Registra-se, tudo regiamente comprovado no processo de Recuperação Judicial.

Assim, com o objetivo de continuar esse processo de otimizar os recursos da Recuperanda e tendo em conta a necessidade de integração dos elementos que compõem o seu patrimônio, que poderá resultar na melhor organização das suas atividades, no aumento de sua eficiência econômica, diminuição de custos operacionais e financeiros, simplificação da estrutura societária, sem o comprometimento do bom andamento dos seus negócios sociais, a Recuperanda poderá implementar a **Reorganização Societária** acima mencionada.

Ainda no processo de Reorganização Societária, a Recuperanda poderá ceder, total ou parcialmente, as quotas representativas do seu capital social para outros sócios e/ou para terceiros, pessoas naturais e/ou jurídicas, já constituídas ou a serem constituídas, possibilitando aporte direto e/ou indireto de novos investidores.

Os recursos obtidos com a referida cessão seriam destinados primeiramente para os credores da Recuperanda, e, em havendo valores sobressalentes, estes serviriam para o pagamento de eventuais credores da Sport Promotion, caso a Reorganização Societária seja levada a cabo.

A Reorganização Societária prevista neste item tem como objetivo a consolidação da Recuperanda e da SPORT PROMOTION para a formação do Grupo Sport, considerando a sinergia das empresas, já demonstrada linhas acima, e o fato da SPORT PROMOTION ser garantidora de operação financeira da Recuperanda, junto aos seus sócios. Assim, o Grupo Sport, mediante aprofundamento de estudos societários, tributários e fiscais, poderá, a seu exclusivo critério, reavaliar e redefinir os atos jurídicos a serem praticados, em substituição aos previstos neste item, desde que mantido o objetivo de otimização de sua estrutura societária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

O procedimento de Reorganização Societária supracitado **será realizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação da decisão que homologar o presente Plano de Recuperação Judicial**, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, caso seja necessário, desde que comunicado ao ilmo. Administrador Judicial.

A Recuperanda poderá, ainda, constituir Sociedades de Propósito Específico (SPEs) e/ou Sociedades em Conta de Participação (SCPs), visando a consecução de novos negócios, a diminuição dos encargos operacionais e/ou fiscais e se, estrategicamente, vier a possibilitar um retorno econômico-financeiro que esteja em linha com o soerguimento da Companhia.

3.3. Alienação de ativos, ou ainda, arrendamento (Art. 50, VII, XI e XVI)

O bem do ativo da EQUIPE PROMOTION, relativo ao imóvel Matrícula nº 95422, registrado no 13º RGI da Comarca de São Paulo (fls. 1238/1246), previamente relacionado no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos – Anexo I deste PRJ e juntado às 1217/1261 dos autos recuperacionais, poderá ser: ***(i)*** alienado na forma prevista no art. 60 c/c 142 da LRF, sendo certo que, na hipótese de vir a ser objeto de garantia real, somente poderá ser alienado caso haja a expressa concordância do respectivo Credor, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da LRF; e/ou ***(ii)*** locado ou arrendado e, adicionalmente, se livre e desembaraçado, onerado, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, respeitadas as necessidades do negócio e o cumprimento deste PRJ.

Registra-se que o **imóvel Matrícula nº 95422 foi avaliado por R$ 871.860,00** (oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta reais), valor compatível com a conjuntura do mercado imobiliário da época do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos juntado às fls. 1217/1261, isto é, **20 de março de 2023**.

Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente do bem em qualquer das dívidas e obrigações da Recuperanda EQUIPE SPORT, inclusive as de natureza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF.

Os recursos obtidos com a alienação deste ativo serão utilizados como "evento de liquidez" para pagamento dos credores, na forma descrita na Cláusula 3.3.2 adiante.

3.3.1. Alienação de ativos de propriedade da Recuperanda

A alienação de qualquer ativo permanente de propriedade da Recuperanda, dependerá de autorização judicial e será precedida de petição dirigida ao Juízo da Recuperação Judicial, que conterá ***(i)*** a descrição do ativo que a Recuperanda pretende alienar, ***(ii)*** laudo de avaliação elaborado por empresa de renome na região do Estado de São Paulo, que indicará o valor de mercado e o valor de venda forçada do ativo, ***(iii)*** as razões pelas quais a Recuperanda pretende alienar o ativo e ***(iv)*** a modalidade de alienação, que poderá ser, a exclusivo critério da Recuperanda, a venda direta ou qualquer uma daquelas previstas no artigo 142 da Lei nº 11.101/05.

3.3.1.1. A petição também conterá pedido para a intimação da Administradora Judicial para que se manifeste a respeito do pedido, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

3.3.1.2. As eventuais impugnações manifestadas contra o valor de avaliação do ativo deverão ser devidamente fundamentadas, refutando as conclusões e propósitos apresentados pela Recuperanda, assim como respeitando os termos do art. 66 da Lei 11.101.

3.3.2. Utilização dos recursos obtidos com a alienação de ativos de propriedade da Recuperanda para pagamento dos credores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

3.3.2.1. A parcela de **5%** (cinco por cento) dos recursos líquidos obtidos com a alienação dos bens do ativo permanente de propriedade da Recuperanda será destinada ao pagamento dos credores das **Classes III e IV**, sendo que esse valor será dividido entre os credores de forma *pro rata,* de acordo com os valores dos créditos de cada um reconhecidos no Quadro-Geral de Credores ou na relação de credores da Administradora Judicial alterada por eventual decisão judicial, independentemente de sua Classe.

3.3.2.2. Os valores devidos por conta de alienação de ativos a credores que porventura não tenham informado seus dados bancários de acordo com os termos previstos nesse PRJ serão reservados para serem pagos oportunamente, e não serão atribuídos a qualquer outro credor.

3.3.2.3. O valor devido a cada credor por conta da alienação de ativos deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente à data do recebimento do preço pelo ativo alienado.

3.3.2.4. O restante dos recursos recebidos por conta da alienação de ativos de propriedade da Recuperanda será destinado para o fluxo de caixa e para as operações da Recuperanda, que ficará responsável pela prestação de contas da utilização dos recursos ao Administrador Judicial nomeado pelo douto Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo.

3.4. Fomento junto aos Credores Parceiros (Art. 50, *caput*)

Sem prejuízo ao cumprimento deste PRJ, a Recuperanda poderá buscar soluções junto aos Credores, como medida destinada a fomentar a sua atividade e atingir a sua capacidade operacional, assegurando condições de efetiva recuperação da empresa. Serão considerados "**Credores Financiadores**" ou "**Credores Parceiros**", aqueles que se enquadrarem nos termos da Cláusula 6.4 deste PRJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

Nos termos do art. 69-A da Lei nº 11.101/05, o Juízo da Recuperação Judicial poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos.

O financiamento poderá ser realizado por qualquer pessoa, inclusive credores, sujeitos ou não à Recuperação Judicial, familiares, sócios e integrantes do grupo do devedor.

Importante mencionar que, este tema vem sendo tratado no processo de Recuperação Judicial com frequência, já que a Recuperanda tem negociado com Credores Parceiros antes mesmo da apresentação deste PRJ, com promessa de previsão de Cláusula para tratar sobre injeção de capital na empresa ("*fresh money*"), a fim de fomentar o fluxo de caixa e ampliar a possibilidade de novos negócios à Recuperanda, em troca de eventuais garantias de terceiros a serem ofertadas a esses Credores Parceiros/Financiadores.

Ou seja, devido à necessidade da Recuperanda em obter novos recursos financeiros para fazer frente às despesas correntes e ao fomento do seu fluxo de caixa e, consequentemente, de novos negócios que vêm se concretizando e se restabelecendo, objetivando o pagamento de seus credores, a Recuperanda vislumbra parceria com esses possíveis **Credores Financiadores**.

Diante disso, conforme já esclarecido nos autos recuperacionais (até o momento, às fls. 779/790 e fls. 1132/1145), serão ofertados aos Credores Financiadores imóveis de propriedade das Holdings Patrimoniais **AQUÁRIUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. ("Aquarius")** e **ARANDU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. ("Arandu")**, criadas especialmente como antecipação de legítima dos sócios da Recuperanda (Sr. José Francisco Coelho Leal e Sr. João José Bastos) aos seus únicos filhos, em iguais proporções, com cláusulas de usufruto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

Isso porque, tendo em vista que os sócios da Recuperanda não possuem outras dívidas contraídas (a não ser as que figuram como avalistas da devedora principal e Recuperanda), estes e seus familiares optaram por disponibilizar seu próprio patrimônio pessoal em pagamento e/ou garantia das operações com Credores Financeiros Parceiros que optarem por aderir às disposições e condições deste PRJ.

Lista-se abaixo os imóveis[1] a serem utilizados como garantia e/ou forma de pagamento deste Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 50, IX, da Lei 11.101/2005, registrados em nome das empresas ARANDU e AQUÁRIUS:

Prop.	Endereço	Matrícula
Arandu	Alameda dos Anapurús, 631 - apartamento N°181 - Edifício Solar das rosas - Ir	152.046
Aquarius	Rua Doutor veiga filho, 176 - apartamento 52 - Santa Cecília - São Paulo - SP	49.794
Aquarius	Rua Doutor veiga filho, 176 - apartamento 62 - Santa Cecília - São Paulo - SP	58.825
Aquarius	Rua Conselheiro brotero, 1352 - apartamento 606	103.810 e 103.811
Aquarius	Rua Aureliano coutinho, 222 - apartamento 31	29.409 e 29.410
Aquarius	Rua Aureliano coutinho, 258 - apartamento 43	60.018 e 60.019
Aquarius	Rua Doutor veiga filho, 122 - apartamento 403 - Santa Cecília - São Paulo - SP	100.403
Aquarius	Rua Doutor veiga filho, 204 - apartamento 32 - Santa Cecília - São Paulo - SP	45.851
Aquarius	Rua Doutor veiga filho, 388 - apartamento 83 - Santa Cecília - São Paulo - SP	60.467
Aquarius	Alameda Barros, 802 - apartamento 32	78.421
Aquarius	Rua Colombia, 181 - Enseada - Guarujá - SP	68.667

Imprescindível mencionar que esses imóveis **<u>nunca</u>** fizeram parte dos ativos da Recuperanda.

Assim, nos termos do art. 84 da Lei nº 11.101/05, os créditos correspondentes aos valores efetivamente entregues ao devedor serão considerados não sujeitos à Recuperação Judicial e extraconcursais, na remota hipótese de decreto de falência da Recuperanda EQUIPE SPORT.

[1] Registra-se que neste 2º Aditivo foi excluído o imóvel na Rua Doutor Veiga Filho, nº 204, apto. 121 (Matrícula 40.255 e vaga de garagem de Matrícula 40.256).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

Por fim, destaca-se que a modificação em grau de recurso da decisão autorizadora da contratação do financiamento não poderá alterar sua natureza extraconcursal, nos termos do art. 84 da Lei nº 11.101/05, nem as garantias outorgadas pela Recuperanda em favor do financiador de boa-fé, caso o desembolso dos recursos já tenha sido efetivado.

4.ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A Recuperação Judicial atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, realizado em 14 de dezembro de 2022, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela EQUIPE SPORT ou pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 49 da LRF, salvo as exceções legais.

Havendo créditos existentes na data do pedido de Recuperação, ainda que não relacionados pela EQUIPE SPORT ou pelo Administrador Judicial, por qualquer razão, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ em todos os aspectos e premissas e serão incluídos no Quadro-Geral de Credores após sentença transitada em julgado proferida em incidente de habilitação de crédito que reconheça sua liquidez.

A habilitação de crédito ocorrida após a votação do PRJ em Assembleia Geral de Credores se sujeitará às regras definidas neste PRJ. As deliberações tomadas em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de crédito, conforme dispõe o art. 39 §2º da LRF.

Os **<u>créditos retardatários</u>**, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para liquidação, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrar, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições, contados após 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão que o reconhecer nesta Recuperação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

A regra também se aplicará ao Credor trabalhista que habilitar seus respectivos créditos após decorridos o prazo de pagamento previsto na Cláusula 6.1 deste PRJ, serão liquidados em até 1 (um) ano (**desde que limitado a 150 salários-mínimos, na forma da Cláusula 6.1.1**), prazo que iniciar-se-á após a carência da Classe, sendo esta iniciada na data do trânsito em julgado da sentença proferida em incidente de habilitação ou impugnação que determinar a inclusão do crédito.

4.1. Crédito Ilíquidos

Os Créditos Ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste PRJ e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LRF. Assim, quando revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral transitada em julgado, os Credores deverão habilitar seus respectivos Créditos perante a Recuperação Judicial.

Uma vez habilitado, o Crédito será provisionado e pago dentro dos critérios e formas previstas no Cláusula 6 deste PRJ, de modo que não se prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

4.2. Crédito *Sub Judice*

Uma vez revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, por decisão judicial, arbitral transitado em julgado, ou acordo entre as partes, os Créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este PRJ.

Uma vez habilitados, os valores correspondentes aos créditos serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas no Cláusula 6 deste PRJ, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

5.REESTRUTURAÇÃO DOS PAGAMENTOS

5.1.Estimativa projetada

Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRF, a demonstração da viabilidade econômico-financeira da EQUIPE SPORT está devidamente consolidada neste PRJ, em observância das premissas adotadas no Laudo da Viabilidade Econômica, o qual encontra-se no **Anexo II**.

5.2.Meio de pagamento

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor.

A Recuperanda deverá realizar o pagamento das parcelas aos Credores, nas formas previstas neste Plano, desde que os Credores tenham enviado à Recuperanda até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela vincenda da sua respectiva classe, os dados necessários para a confirmação do pagamento.

Os Credores deverão indicar os dados da conta bancária de sua titularidade por meio de correspondência eletrônica enviada ao seguinte endereço eletrônico: **credoresrj@sportpromotion.com.br**, na forma do Cláusula 8.2.

A comunicação prevista nesta cláusula deverá ser realizada exclusivamente por e-mail e independentemente de sua comunicação no processo da Recuperação Judicial.

Os Credores Retardatários deverão incluir na comunicação, os arquivos em PDF, correspondendo ao Formulário de Atualização Cadastral e Comunicação de Opção de Recebimento, devidamente preenchido e assinado (Anexo III), além de toda a documentação relacionada nos referidos documentos, aplicável ao caso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda.

5.3. Data do pagamento

Os pagamentos ocorrerão sempre no último dia útil do mês vigente, na forma estipulada nos itens abaixo.

5.4. Valor Mínimo

De modo a viabilizar os pagamentos, bem como reduzir custos com taxas de transferências bancárias e tornar o procedimento administrativo mais célere, a Recuperanda efetuará todos os pagamentos devidos nos termos deste Plano quando atingido o valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor, respeitado o saldo de cada um dos Credores e de acordo com a forma, prazo e acréscimo de encargos de pagamento de cada classe de Credores, até as respectivas quitações dos Créditos.

Caso a cada uma das parcelas de pagamento os valores apurados sejam inferiores ao valor mínimo estabelecido neste Plano, a Recuperanda realizará o pagamento ao Credor tão logo haja o atingimento do valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) aqui descrito.

Caso o valor do respectivo Crédito seja inferior ao valor da parcela de valor mínimo dos pagamentos previstos neste Plano em relação à Lista de Credores, será realizado o respectivo pagamento até o limite do valor devido conforme a Lista de Credores de modo a atingir a efetiva quitação dos respectivos créditos.

5.5. Valores não resgatados

Os pagamentos que não forem realizados em razão de o Credor não ter informado sua conta bancária ou correspondência direcionada ao departamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

financeiro e/ou não ter solicitado o novo agendamento, não darão causa ao vencimento dos Créditos, e tampouco ensejarão o reconhecimento do descumprimento deste PRJ, mantendo-se a necessidade de respeito das condições e prazos previstos neste PRJ, sem a incidência de qualquer remuneração adicional. Neste sentido, os prazos previstos para o pagamento do crédito serão contados a partir do momento que o credor se desincumbir de seu ônus informando seus dados bancários e opção de pagamento escolhida, por meio do formulário contido no Anexo III a este Plano.

5.6. Cessão de Crédito e Direito

Os Credores poderão ceder seus respectivos Créditos e direitos, observando os ditames do art. 290 do Código Civil, devendo os respectivos cessionários acusarem o recebimento da cópia deste PRJ, reconhecendo, assim, que o Crédito objeto da cessão estará sujeito às suas condições, por tratar-se de Crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, consoante art. 49 da LRF.

Caso a cessão não seja devidamente comunicada nos autos (art. 39, LRF) e à Recuperanda EQUIPE SPORT, o cessionário não terá direito de reclamar perdas ou danos em função do pagamento realizado ao cedente.

6. LIQUIDAÇÃO DO PASSIVO

6.1. EVENTOS DE LIQUIDEZ

Conforme se verificará adiante, as cláusulas que tratam da liquidação do passivo preveem, em benefícios dos credores, a possibilidade de melhoria nas condições de pagamento em razão da ocorrência de determinados eventos de liquidez, quais sejam: ***(a)*** êxito financeiro no **Procedimento Arbitral n° 2022.01006**, instaurado em razão da rescisão de Contratos com a CBF e Clubes de Futebol, estando em trâmite perante o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro ("CBMA") ou, ainda, ***(b)*** eventuais proveitos econômicos em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

benefício da Recuperanda, provenientes dos **processos judiciais** abaixo listados:

(i) 0016214-73.2019.8.19.0203 – Sport Promotion Sociedade Simples Ltda. x Viton 44 Industria Comercio e Exportação de Alimentos Ltda. – 4ª Vara Cível do Foro Regional de Jacarepaguá/RJ;

(ii) 0035064-10.2021.8.19.0203 – Equipe Sport Promotion & Eventos Ltda. x Distribuidora Chicken in House EIRELI – 7ª Vara Cível do Foro Regional de Jacarepaguá/RJ; e,

(iii) 1012846-72.2018.8.26.0011 – Sport Promotion Sociedade Simples Ltda. x Soberano Oriental Sociedade Unipessoal Lda. e Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública EIRELI – 4ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros/SP.

Registra-se que os processos acima listados são **públicos**, podendo ser consultados e estudados por todos os credores que tenham interesse em analisar as chances de êxito em tais demandas.

Contudo, especificamente quanto ao Procedimento Arbitral n° 2022.01006, destaca-se que o CBMA consignou às fls. 26147/2620 autos da Recuperação Judicial, em atenção à r. decisão de fls. 2443/2445, o seguinte:

(i) Existe previsão de **confidencialidade** na Cláusula 11 do Contrato de "LICENÇA PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE ESTÁTICA NASPARTIDAS DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE CLUBES DA SÉRIE A – TEMPORADAS DE 2019 A 2023";

(ii) Também existe previsão de **confidencialidade** na Cláusula 10 do "CONTRATO DE LICENÇA PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PLACAS PUBLICITÁRIAS ESTÁTICAS, TAPETES E PRISMAS NAS PARTIDAS DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE CLUBES DA SÉRIE B – TEMPORADAS DE 2021 E 2022";

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

(iii) Há previsão do item 13.9, do capítulo XIII, do "CONTRATO DE LICENÇA PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PLACAS PUBLICITÁRIAS ESTÁTICAS, TAPETES E PRISMAS NAS PARTIDAS DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE CLUBES DA SÉRIE B – TEMPORADAS DE 2021 E 2022", no sentido de que o procedimento arbitral deve ser mantido em **sigilo**, com exceção daquelas situações em que a divulgação seja necessária para cumprimento de obrigações impostas por legislação aplicável ou por autoridade governamental com jurisdição sobre as Partes;

(iv) Por fim, destacou que o Regulamento de Arbitragem do CBMA estatui, em seu item 17.1, que "*Salvo acordo em contrário das partes, ou se exigido por lei aplicável às partes, os membros do Tribunal Arbitral e do Centro manterão confidencialidade sobre os assuntos relacionados à arbitragem, salvo aqueles porventura já de domínio público ou que já tenham sido de alguma forma divulgados*."

Assim, diante da **confidencialidade** Procedimento Arbitral n° 2022.01006, a Recuperanda fica impedida de declinar mais informações sobre a arbitragem, sob pena de arcar com as sanções pela quebra do sigilo.

6.2. CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas, desde que reconhecidos na Relação de Credores (art. 7º, §2º) ou em sentença proferida em incidente de habilitação/impugnação de crédito transitada em julgado, serão pagos da seguinte forma:

a) **Deságio**: Ao crédito trabalhista, no limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, será aplicado um **deságio de 30%** (trinta por cento) sobre o valor do crédito arrolado;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

b) **<u>Prazo</u>**: O saldo remanescente será pago em **parcelas trimestrais**, **em até 1 (um) ano**, na forma do art. 54 da LRF;
c) **<u>Carência</u>**: a primeira parcela terá vencimento dentro de 3 (três) meses a partir da Homologação do PRJ, ou do trânsito em julgado da sentença que determinar a habilitação ou majoração do crédito, o que ocorrer por último, e as seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes;
d) **<u>Correção monetária</u>**: Índice da TR a partir da homologação até o efetivo pagamento, mais juros de 0.5% ao ano.

<u>Evento de liquidez</u>: Havendo êxito financeiro no processo arbitral, a Recuperanda se compromete a quitar o saldo remanescente do crédito (isto é, o equivalente aos 30% que sofreu de deságio), em até 30 (trinta) dias após o recebimento do referido êxito, sempre respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

6.1.1. Os **<u>Credores Trabalhistas retardatários</u>**, cujo crédito **ultrapasse** o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, em consonância com o **Enunciado XIII**[2] aprovado pelo Grupo Reservado de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, serão pagos da seguinte forma:

a) **<u>Deságio</u>**: Ao Crédito Trabalhista Retardatário superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será aplicado um **deságio de 75%** (setenta e cinco por cento) sobre o valor total do crédito arrolado;
b) **<u>Prazo</u>**: O saldo remanescente será pago em **parcelas trimestrais**, **em até 2 (dois) anos**, na forma do § 2º do art. 54 da LRF;
c) **<u>Carência</u>**: a primeira parcela terá vencimento dentro de 3 (três) meses a partir da Homologação do PRJ, ou do trânsito em julgado da sentença que determinar a habilitação ou majoração do crédito, o que ocorrer por último, e as seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes;

[2] <u>Enunciado XIII</u> – Admite-se, no âmbito da recuperação judicial, a aplicação do limite de 150 salários-mínimos, previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, que restringe o tratamento preferencial dos créditos de natureza trabalhista (ou a estes equiparados), desde que isto conste expressamente do plano de recuperação judicial e haja aprovação da respectiva classe, segundo o quórum estabelecido em lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

d) **Correção monetária**: Índice da TR a partir da homologação até o efetivo pagamento, mais juros de 0.5% ao ano.

CONDIÇÃO GERAL: em qualquer das hipóteses acima, a Recuperanda poderá realizar o pagamento de uma determinada parcela antes de seu respectivo vencimento, caso assim permita a disponibilidade de caixa, sendo que a administração da empresa ficará responsável pela informação do adiantamento aos credores, ao Juízo e à Administradora Judicial.

6.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (Classe III)

Os Credores Quirografários (Classe III) receberão o pagamento de seus respectivos créditos de acordo com os termos e condições previstas nas Cláusulas abaixo, podendo escolher entre uma das opções abaixo, **em até 90 (noventa) dias a partir da homologação do Plano**, e caso não seja escolhida a opção dentro do prazo, o credor automaticamente será pago na forma da "**Opção A**".

- **OPÇÃO A**

Deságio: O crédito dos Credores Quirografários sofrerá um **deságio de 75%** (setenta e cinco por cento) sobre o valor.

Prazo para pagamento e carência: O saldo remanescente será pago em pago em **40 (quarenta) parcelas iguais trimestrais**, a primeira com vencimento no último dia útil do 24º (vigésimo quarto) mês após a publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a recuperação judicial ou do trânsito em julgado da sentença que determinar a habilitação ou majoração do crédito, o que ocorrer por último, sendo que as parcelas subsequentes deverão ser pagas no mesmo dia dos meses seguintes.

Juros e correção monetária: As parcelas serão acrescidas de juros de 0,5% a.a. (meio por cento ao ano) e correção monetária pela Taxa Referencial – TR a partir da data da publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a recuperação judicial até a data de seu efetivo pagamento (limitado a 2% ao ano).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

- **OPÇÃO B**

Deságio: O crédito dos Credores Quirografários sofrerá um **deságio de 55%** (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor.

Prazo para pagamento e carência: O saldo remanescente será pago em pago em **60 (Sessenta) parcelas iguais trimestrais**, a primeira com vencimento no último dia útil do 36º (trigésimo sexto) mês após a publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a recuperação judicial ou do trânsito em julgado da sentença que determinar a habilitação ou majoração do crédito, o que ocorrer por último, sendo que as parcelas subsequentes deverão ser pagas no mesmo dia dos meses seguintes.

Juros e correção monetária: As parcelas serão acrescidas de juros de 0,5% a.a. (meio por cento ao ano) e correção monetária pela Taxa Referencial – TR a partir da data da publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a recuperação judicial até a data de seu efetivo pagamento (limitado a 2,5% ao ano).

- **OPÇÃO C**

Deságio: O crédito dos Credores Quirografários sofrerá um **deságio de 45%** (quarenta e cinco por cento) sobre o valor.

Prazo para pagamento e carência: O saldo remanescente será pago em pago em **80 (oitenta) parcelas trimestrais**, a primeira com vencimento no último dia útil do 48º (quadragésimo oitavo) mês após a publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a Recuperação Judicial ou do trânsito em julgado da sentença que determinar a habilitação ou majoração do crédito, o que ocorrer por último, sendo que as parcelas subsequentes deverão ser pagas no mesmo dia dos meses seguintes à serem saldadas conforme escalonamento abaixo.

a) 05% (cinco por cento) do Crédito Reestruturado será pago de forma parcelada, por meio da 1ª (primeira) à 9ª (nona) Parcelas Ordinárias;

b) 10% (dez por cento) do Crédito Reestruturado será pago de forma parcelada, por meio da 10ª (décima) à 24ª (vigésima-quarta) Parcelas Ordinárias;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

c) 20% (vinte por cento) do Crédito Reestruturado será pago de forma parcelada, por meio da 25ª (vigésima-quinta) à 32ª (trigésima-segunda) Parcelas Ordinárias;

d) 25% (vinte e cinco por cento) do Crédito Reestruturado será pago de forma parcelada, por meio da 33ª (trigésima-terceira) à 40ª (quadragésima) Parcelas Ordinárias e, por fim;

e) 40% (quarenta por cento) do Crédito Reestruturado será pago de forma parcelada, por meio da 41ª (quadragésima-primeira) à 80ª (octogésima) Parcelas Ordinárias.

Juros e correção monetária: As parcelas serão acrescidas de juros de 0,5% a.a. (meio por cento ao ano) e correção monetária pela Taxa Referencial – TR a partir da data da publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a recuperação judicial até a data de seu efetivo pagamento (limitado a 3,0% ao ano).

CONDIÇÃO GERAL: em qualquer das Opções acima, a Recuperanda poderá realizar o pagamento de uma determinada parcela antes de seu respectivo vencimento, caso assim permita a disponibilidade de caixa, sendo que a administração da empresa ficará responsável pela informação do adiantamento aos credores, ao Juízo e à Administradora Judicial.

Até a apresentação deste Plano, **a Recuperanda não possuía credores com Garantia Real (Classe II).** No entanto, na remota hipótese de vir a ter, estes serão pagos nas condições dispostas nesta Cláusula 6.2.

6.4. CREDORES ME e EPP (Classe IV)

Os Credores ME e EPP (Classe IV) receberão o pagamento de seus respectivos créditos de acordo com os termos e condições previstas nas Cláusulas abaixo, podendo escolher entre uma das opções abaixo, **em até 90 (noventa) dias a partir da homologação do Plano**, e caso não seja escolhida a opção dentro do prazo, o credor automaticamente será pago na forma da "**Opção A**".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

- **OPÇÃO A**

Deságio: O crédito dos Credores ME/EPP sofrerá um **deságio de 75%** (setenta e cinco por cento) sobre o valor.

Prazo para pagamento e carência: O saldo remanescente será pago em pago em **40 (quarenta) parcelas iguais trimestrais**, a primeira com vencimento no último dia útil do 24º (vigésimo quarto) mês após a publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a recuperação judicial ou do trânsito em julgado da sentença que determinar a habilitação ou majoração do crédito, o que ocorrer por último, sendo que as parcelas subsequentes deverão ser pagas no mesmo dia dos meses seguintes.

Juros e correção monetária: As parcelas serão acrescidas de juros de 0,5% a.a. (meio por cento ao ano) e correção monetária pela Taxa Referencial – TR a partir da data da publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a recuperação judicial até a data de seu efetivo pagamento (limitado a 2% ao ano).

- **OPÇÃO B**

Deságio: O crédito dos Credores ME/EPP sofrerá um **deságio de 55%** (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor.

Prazo para pagamento e carência: O saldo remanescente será pago em pago em **60 (Sessenta) parcelas iguais trimestrais**, a primeira com vencimento no último dia útil do 36º (trigésimo sexto) mês após a publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a recuperação judicial ou do trânsito em julgado da sentença que determinar a habilitação ou majoração do crédito, o que ocorrer por último, sendo que as parcelas subsequentes deverão ser pagas no mesmo dia dos meses seguintes.

Juros e correção monetária: As parcelas serão acrescidas de juros de 0,5% a.a. (meio por cento ao ano) e correção monetária pela Taxa Referencial – TR a partir da data da publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a recuperação judicial até a data de seu efetivo pagamento (limitado a 2,5% ao ano).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

- **OPÇÃO C**

Deságio: O crédito dos Credores Quirografários e dos Credores ME/EPP sofrerá um **deságio de 45%** (quarenta e cinco por cento) sobre o valor.

Prazo para pagamento e carência: O saldo remanescente será pago em pago em **80 (oitenta) parcelas trimestrais**, a primeira com vencimento no último dia útil do 48º (quadragésimo oitavo) mês após a publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a Recuperação Judicial ou do trânsito em julgado da sentença que determinar a habilitação ou majoração do crédito, o que ocorrer por último, sendo que as parcelas subsequentes deverão ser pagas no mesmo dia dos meses seguintes à serem saldadas conforme escalonamento abaixo.

f) 05% (cinco por cento) do Crédito Reestruturado será pago de forma parcelada, por meio da 1ª (primeira) à 9ª (nona) Parcelas Ordinárias;

g) 10% (dez por cento) do Crédito Reestruturado será pago de forma parcelada, por meio da 10ª (décima) à 24ª (vigésima-quarta) Parcelas Ordinárias;

h) 20% (vinte por cento) do Crédito Reestruturado será pago de forma parcelada, por meio da 25ª (vigésima-quinta) à 32ª (trigésima-segunda) Parcelas Ordinárias;

i) 25% (vinte e cinco por cento) do Crédito Reestruturado será pago de forma parcelada, por meio da 33ª (trigésima-terceira) à 40ª (quadragésima) Parcelas Ordinárias e, por fim;

j) 40% (quarenta por cento) do Crédito Reestruturado será pago de forma parcelada, por meio da 41ª (quadragésima-primeira) à 80ª (octogésima) Parcelas Ordinárias.

Juros e correção monetária: As parcelas serão acrescidas de juros de 0,5% a.a. (meio por cento ao ano) e correção monetária pela Taxa Referencial – TR a partir da data da publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a recuperação judicial até a data de seu efetivo pagamento (limitado a 3,0% ao ano).

CONDIÇÃO GERAL: em qualquer das Opções acima, a Recuperanda poderá realizar o pagamento de uma determinada parcela antes de seu respectivo vencimento, caso assim permita a disponibilidade de caixa, sendo que a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

administração da empresa ficará responsável pela informação do adiantamento aos credores, ao Juízo e à Administradora Judicial.

6.5. Eventos de Liquidez e Possibilidade de Redução do Deságio aos Credores Quirografários (Classe III) e ME/EPP (Classe IV)

Caso a administração da Recuperanda identifique um evento que aumente a disponibilidade de caixa e liquidez da sociedade ("Evento de Liquidez"), com recurso proveniente dos ganhos processuais das ações[3] e procedimento Arbitral[4] nos quais figura como Autora, a empresa poderá informar nos autos a respeito e optar por apresentar uma redução no percentual de deságio para os Credores Quirografários (Classe III) e ME/EPP (Classe IV), conforme descrito no quadro analítico abaixo, de acordo com as respectivas opções de pagamento:

OPÇÃO A

Eventos de Liquidez					Novo deságio Classes II , III e IV
De	R$ -	à	R$	29.999.999,99	Mantem 75%
De	R$ 29.999.999,99	à	R$	59.999.999,99	73%
De	R$ 60.000.000,00	à	R$	89.999.999,99	71%
De	R$ 90.000.000,00	à	R$	119.999.999,99	69%
De	R$ 120.000.000,00	à	R$	149.999.999,99	67%
De	R$ 150.000.000,00	à		Acima	65%

OPÇÃO B

[3] ***(i)*** 0016214-73.2019.8.19.0203 – Sport Promotion Sociedade Simples Ltda. x Viton 44 Industria Comercio e Exportação de Alimentos Ltda. – 4ª Vara Cível do Foro Regional de Jacarepaguá/RJ; ***(ii)*** 0035064-10.2021.8.19.0203 – Equipe Sport Promotion & Eventos Ltda. x Distribuidora Chicken in House EIRELI – 7ª Vara Cível do Foro Regional de Jacarepaguá/RJ; e, ***(iii)*** 1012846-72.2018.8.26.0011 – Sport Promotion Sociedade Simples Ltda. x Soberano Oriental Sociedade Unipessoal Lda. e Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública EIRELI – 4ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros/SP.

[4] Tendo em vista a confidencialidade do procedimento arbitral, a Recuperanda não pode declinar maiores informações sobre a arbitragem, sob pena de arcar com as sanções pela quebra da dita confidencialidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

Eventos de Liquidez					Novo deságio Classes II , III e IV
De	R$ -	à	R$	29.999.999,99	Mantem 55%
De	R$ 29.999.999,99	à	R$	59.999.999,99	53%
De	R$ 60.000.000,00	à	R$	89.999.999,99	51%
De	R$ 90.000.000,00	à	R$	119.999.999,99	49%
De	R$ 120.000.000,00	à	R$	149.999.999,99	47%
De	R$ 150.000.000,00	à		Acima	45%

OPÇÃO C

Eventos de Liquidez					Novo deságio Classes II , III e IV
De	R$ -	à	R$	29.999.999,99	Mantem 45%
De	R$ 29.999.999,99	à	R$	59.999.999,99	43%
De	R$ 60.000.000,00	à	R$	89.999.999,99	41%
De	R$ 90.000.000,00	à	R$	119.999.999,99	39%
De	R$ 120.000.000,00	à	R$	149.999.999,99	37%
De	R$ 150.000.000,00	à		Acima	35%

Destaca-se que, independe do Evento de Liquidez, as demais condições apresentadas neste Plano de Recuperação permanecem inalteradas.

6.6. Eventos de Liquidez e Possibilidade de Leilão reverso para pagamento antecipado de créditos

Ainda na hipótese de ocorrência de "Evento de Liquidez", a Recuperanda, poderá, caso assim entenda, optar por iniciar um processo de 'leilão reverso' para os Credores Quirografários (Classe III) e ME/EPP (Classe IV) interessados em receber seus créditos em menor decurso de tempo.

O início e processamento do leilão reverso se dará da seguinte forma:

(i) A Recuperanda comunicará nos autos a respeito da intenção de realização de leilão reverso, com o objetivo de pagar antecipadamente aqueles Credores Quirografários (Classe III) e ME/EPP (Classe IV) que concederem descontos proporcionalmente maiores sobre o valor de seu crédito de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

acordo com o PRJ (i.e., já levando em consideração o valor do deságio previsto acima);

(ii) Na ocasião, a Recuperanda informará exatamente o valor disponível em caixa para adiantamento de pagamentos ('Valor Disponível para Adiantamento');

(iii) A Recuperanda fará publicar um Edital contendo o valor disponível para adiantamento de pagamentos e as condições que os credores quirografários e ME/EPP terão que atender para poderem participar do certame;

(iv) O Edital deverá prever que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados de sua publicação, os Credores Quirografários (Classe III) e ME/EPP (Classe IV) interessados deverão enviar à EQUIPE SPORT PROMOTION, no e-mail **credoresrj@sportpromotion.com.br**, as seguintes informações: **(a)** qual o valor de seu crédito sobre o qual pretende conferir desconto ('Valor Base'); e **(b)** o valor que pretende receber para quitação do Valor Base ('Valor para Quitação');

(v) O Valor para Quitação não poderá exceder o Valor Disponível para Adiantamento, sob pena de desclassificação daquele lance;

(vi) Os credores que derem seus lances serão classificados de acordo com o valor resultante da subtração do Valor Base daquele Valor para Quitação ('Valor do Desconto'), do maior para o menor;

(vii) O(s) credor(es) que apresentar(em) o maior Valor de Desconto, receberá(ão), após autorização judicial, o Valor para Quitação em um depósito bancário realizado na conta de sua titularidade (ou de representante legal devidamente documentado) e conferirão quitação no limite do Valor Base;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

(viii) Caso haja saldo do Valor Disponível para Adiantamento após o pagamento do(s) credor(es) vencedor(es), esse saldo será utilizado para pagamento do(s) credor(es) que subsequentemente tiverem apresentados os maiores Valores de Desconto;

(ix) Caso haja empate entre Valores de Desconto entre quaisquer dos credores, dentro de quaisquer posições de classificação, os credores receberão seus Valores para Quitação se, e somente se, o Valor Disponível para Adiantamento (ou seu saldo) seja suficiente para pagar a integralidade dos Valores para Quitação dos credores daquela classificação;

(x) Ainda caso haja empate entre Valores de Desconto, será realizado um novo certame apenas entre os credores daquela classificação, os quais serão notificados por e-mail pela Recuperanda para informar dentro do prazo de 5 (cinco) dias se desejam aumentar o Valor Base (e, consequentemente o Valor do Desconto). A realização desse novo certame não implicará em qualquer alteração do resultado para os credores que tiverem sido melhor classificados;

(xi) Encerrado o prazo, a Recuperanda se reunirá com a Administradora Judicial para definir o lance vencedor, que será informado nos autos juntamente com todos os documentos comprobatórios e com pedido para que sejam autorizados os pagamentos;

(xii) O título do e-mail para comunicação dos lances de preferência deverá seguir a seguinte formatação: "RJ EQUIPE SPORT PROMOTION – LEILÃO REVERSO PARA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO – EDITAL DE [*data de disponibilização do edital*] – [*nome do credor*]".

6.7. <u>CREDORES ESTRATÉGICOS</u> (LRF, art. 67, parágrafo único)

Os Credores Concursais que forem fornecedores de insumos e serviços essenciais para as atividades da EQUIPE SPORT PROMOTION poderão e/ou que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

financiarem a empresa por meio de mútuos ou operações correlatas, poderão ser considerados Credores Estratégicos e terem condições mais benéficas para o pagamento de seus créditos, em virtude do disposto no art. 67, parágrafo único, da LRF, desde que cumpram com as condições previstas nesse PRJ.

6.7.1. CREDOR FORNECEDOR/CLIENTE ESTRATÉGICO

Os Credores Concursais que sejam fornecedores de insumos, bens de capital, prestadores de serviços essenciais para a continuação das atividades da EQUIPE SPORT PROMOTION e/ou fornecedores ou clientes que tragam novos negócios à Recuperanda, poderão ser classificados como "Credores Fornecedores/Clientes Estratégicos" e terão condições mais vantajosas para pagamento de seus Créditos Concursais, desde que forneçam materiais de mídia, prestações de serviços, venda de produtos utilizados nas atividades da Recuperanda, bem como os serviços correlatos, ou que tragam negócios à Recuperanda a fim de fomentar sua atividade empresarial, e desde que sejam **considerados como aptos pela Recuperanda** à classificação daquele fornecedor como "Credor Fornecedor/Cliente Estratégico", na forma descrita abaixo:

6.7.1.1. Classificação e condições de pagamento do Crédito Concursal do "Credor Fornecedor/Cliente Estratégico"

Aos credores que possibilitarem à Recuperanda novos negócios, clientes, ou parcerias para venda de ativos, propagandas e mídias de modo geral, a fim de fomentar a atividade empresarial da Recuperanda e maximizar sua geração de caixa, e **desde que sejam expressamente aceitos pela EQUIPE SPORT PROMOTION**, serão aplicadas as seguintes condições de pagamento:

OPÇÃO A:

a) Deságio de **40%** (quarenta por cento);
b) A depender da possibilidade de pagamento da Recuperanda, será quitado inicialmente com ***(i)*** o equivalente a **10%** (dez por cento) do saldo remanescente do crédito em **imóveis de terceiros** (descritos na Cláusula

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

3.4) a título de Dação em Pagamento ou Alienação Fiduciária, por escolha da Recuperanda[5], a contar da homologação do Plano; **OU** ***(ii)*** o equivalente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente do crédito em **rebate** dos contratos/novos negócios obtidos pela Recuperanda por meio do credor parceiro, a ser pago a partir do primeiro recebimento pela Recuperanda;

c) Carência de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento do saldo remanescente;
d) Parcelamento do saldo remanescente em **60** (sessenta) meses;
e) Índice da T.R. a partir da homologação até o efetivo pagamento, mais juros de 0,5% ao ano (limitado a 2% ao ano).

OPÇÃO B:

a) Deságio de **30%** (trinta por cento);
b) A depender da possibilidade de pagamento da Recuperanda, será quitado inicialmente com ***(i)*** o equivalente a **10%** (dez por cento) do saldo remanescente do crédito em **imóveis de terceiros** (descritos na Cláusula 3.4) a título de Dação em Pagamento ou Alienação Fiduciária, por escolha da Recuperanda[6], a contar da homologação do Plano; **OU** ***(ii)*** o equivalente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente do crédito em **rebate** dos contratos/novos negócios obtidos pela Recuperanda por meio do credor parceiro, a ser pago a partir do primeiro recebimento pela Recuperanda;
c) Carência de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento do saldo remanescente;
d) Parcelamento do saldo remanescente em **72** (setenta e dois) meses;
e) Índice da T.R. a partir da homologação até o efetivo pagamento, mais juros de 0,5% ao ano (limitado a 2% ao ano).

[5] A dação em pagamento ou a alienação fiduciária dos imóveis somente poderão ser registradas após a homologação do Plano de Recuperação Judicial

[6] A dação em pagamento ou a alienação fiduciária dos imóveis somente poderão ser registradas após a homologação do Plano de Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

OPÇÃO C:

a) Deságio de **20%** (vinte por cento);
b) Carência de 12 (doze) meses para pagamento do saldo remanescente;
c) O pagamento do saldo remanescente se dará, impreterivelmente, por meio de conversão do crédito em mídia publicitária, em tv aberta ou fechada, conforme disponibilidade da Recuperanda, que poderá ocorrer a partir da homologação do Plano;
d) Na hipótese de persistir eventual saldo remanescente após a carência de 12 (doze) meses, a Recuperanda efetuará o pagamento deste eventual saldo com parcelamento em 25 (vinte e cinco) meses;
e) Índice da T.R. a partir da homologação até o efetivo pagamento, mais juros de 0,5% ao ano (limitado a 2% ao ano).

OPÇÃO D:

Aos credores que possibilitarem à Recuperanda a venda de ativos dos Clubes de Futebol ou outros contratos semelhantes, sem obrigação de exclusividade, mediante negociação de um percentual de comissionamento para a Recuperanda, serão aplicadas as seguintes condições de pagamento:

Opção D-I:

a) Deságio de **20%** (vinte por cento);
b) Do valor acertado de comissionamento no referido novo contrato, 50% (cinquenta por cento) será direcionado para os custos operacionais da Recuperanda e os outros 50% (cinquenta por cento) será pago diretamente na conta bancária indicada pelo Credor, como forma de abatimento do saldo remanescente do crédito após o deságio, a contar do primeiro recebimento pela Recuperanda;
c) Carência de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento do saldo remanescente;
d) Parcelamento do saldo remanescente em **60** (sessenta) meses;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

e) Índice da T.R. a partir da homologação até o efetivo pagamento, mais juros de 0,5% ao ano (limitado a 2% ao ano).

OU

Opção D-II:

a) Deságio de **18%** (dezoito por cento);
b) Do valor acertado de comissionamento no referido novo contrato, 50% (cinquenta por cento) será direcionado para os custos operacionais da Recuperanda e os outros 50% (cinquenta por cento) será utilizado para pagamento do saldo remanescente do crédito após o deságio, a partir do primeiro recebimento pela Recuperanda;
c) Carência de 30 (trinta) meses para pagamento do saldo remanescente;
d) Parcelamento do saldo remanescente em 66 (sessenta e seis) meses;
e) Índice da T.R. a partir da homologação até o efetivo pagamento, mais juros de 0,5% ao ano (limitado a 2% ao ano).

OPÇÃO E:

Ao Credor "Fornecedor/Cliente Estratégico" que eventualmente tenha seu crédito majorado em mais de 20% (vinte por cento) do valor listado na Relação de Credores na presente data, de modo a modificar o fluxo de caixa projeto da Recuperanda, em razão de sentença em incidente de Impugnação de Crédito ou devido decisões/sentenças em processos judicias autônomos, será, automaticamente, aplicada a condição abaixo, independente se tenha escolhido alguma das opções acima:

a) Deságio de **50%** (cinquenta por cento);
b) Carência de 36 (trinta e seis) meses para pagamento do saldo remanescente principal, sendo pago somente juros no 24º (vigésimo quarto) mês após a publicação da decisão que homologar o PRJ, e no 36º (trigésimo sexto) mês;
c) Parcelamento do saldo remanescente em **96** (noventa e seis) meses;
d) Índice da T.R. a partir da homologação até o efetivo pagamento, mais juros de 0,5% ao ano (limitado a 2% ao ano), no 24º (vigésimo quarto) mês e no 36º (trigésimo sexto) mês.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

Para quaisquer das opções dispostas nesta Cláusula, será celebrado um Termo de Adesão à Cláusula de Credor Parceiro de forma específica para todos os credores aderentes.

Todos os Credores aderentes às Cláusulas de Credor Parceiro assumem o compromisso de deixarem de litigar em ações e execuções contra a Recuperandas e seus coobrigados, no momento em que se tornarem parceiros, não sendo permitido ressalvas quanto a nenhuma Cláusula deste Plano, incluindo a de exoneração do aval (cláusula 8.4.1).

6.7.2. CREDOR FINANCEIRO ESTRATÉGICO

O Credor Concursal que seja instituição financeira ou Fundo de investimento em direitos creditórios e que queira, dentro dos limites da legislação civil e comercial, continuar a **prestar recursos financeiros** para a EQUIPE SPORT PROMOTION, poderá ser classificado como Credor Financeiro Estratégico, desde que tenha a anuência expressa da Recuperanda e atenda às seguintes condições, cumulativamente: ***(i)*** garantia de fornecimento pelas menores taxas de juros e serviços do mercado e/ou em condições iguais ou melhores das praticadas anteriormente com a própria Recuperanda; ***(ii)*** fornecimento de "dinheiro novo" à Recuperanda de, no mínimo, **10%** (dez por cento) do valor equivalente ao da entrada em imóveis (valor das avaliações informadas pela Recuperanda e não de venda forçada), a ser concedido à Recuperanda pelo credor-parceiro após a homologação do Plano, desde que haja a devida **anuência** da Recuperanda, e nas condições do contrato comercial a ser firmado.

6.7.2.1. Condições de pagamento do Crédito Concursal do Credor Financeiro Estratégico

OPÇÃO A

a) Deságio de **35%** (trinta e cinco por cento);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

b) 20% (vinte por cento) do saldo remanescente após a aplicação do deságio, será pago em **imóveis de terceiros** (descritos na Cláusula 3.4), a título de Dação em Pagamento ou Alienação Fiduciária, por escolha da Recuperanda e possibilidade de pagamento em imóveis;

c) Carência de **24** (vinte e quatro) meses do principal, com pagamento dos juros após **12** (doze) meses;

d) Parcelamento do saldo remanescente em **60** (sessenta) meses;

e) Índice da TR a partir da homologação até o efetivo pagamento, mais juros de 0.5% ao ano.

OPÇÃO B

a) Deságio de **25%** (vinte e cinco por cento);

b) 20% (vinte por cento) do saldo remanescente em **imóveis de terceiros** (descritos na Cláusula 3.4), a título de Dação em Pagamento ou Alienação Fiduciária, por escolha da Recuperanda.

d) Carência de **18** (dezoito) meses do principal, com pagamento dos juros após **12** (doze) meses;

e) Parcelamento do saldo remanescente em **96** (noventa e seis) meses;

f) Índice da TR a partir da homologação até o efetivo pagamento, mais juros de 0.5% ao ano;

A Dação em Pagamento ou Alienação Fiduciária dos imóveis serão registradas após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, assim como os aportes a serem realizados pelos credores parceiros.

Será celebrado um Termo de Adesão à Cláusula de Credor Parceiro de forma específica para todos os credores aderentes.

Os Credores aderentes as Cláusulas de Credor Parceiro assumem o compromisso de deixarem de litigar em ações e execuções judiciais contra a Recuperandas e seus coobrigados, no momento em que se tornarem parceiros, não sendo permitido ressalvas quanto a nenhuma Cláusula deste Plano, incluindo a de exoneração do aval (cláusula 8.4.1).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

7. CREDORES FISCALIZADORES

Com intuito de conferir segurança e credibilidade aos credores, foi viabilizada a criação de um grupo de "Credores Fiscalizadores", cuja participação será permitida aos credores estratégicos, e que tenham interesse em acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Plano, recebimento de valores pela Recuperanda e também obter todas as informações que solicitarem acerca dos pagamentos realizados (tanto relativo a créditos concursais, quanto extraconcursais), a fim de demonstrar a fidedigna administração da empresa, aumentando sua confiabilidade perante os credores.

Para tanto, devem enviar, em até 5 (cinco) dias úteis da homologação do PRJ, e-mail para o endereço eletrônico **credoresrj@sportpromotion.com.br** anexando o Termo de "Credor Fiscalizador" constante do Anexo IV, contendo todas as informações ali solicitadas e, obrigatoriamente, um telefone com aplicativo de *whatsapp* e/ou e-mail de contato, sem prejuízo das comunicações via os autos da Recuperação Judicial.

8. DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A EQUIPE SPORT PROMOTION objetivará a solução do seu passivo tributário por meio de parcelamento especial, conferido por Lei específica, sendo certo que poderá, inclusive, valer-se de demandas judiciais para que possa obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de Recuperação Judicial ao qual está submetida.

9. PÓS-HOMOLOGAÇÃO: EFEITOS DO PLANO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A Homologação do Plano de Recuperação Judicial deverá produzir os seguintes efeitos e obrigações:

9.1. Vinculação do Plano: A partir da homologação do PRJ, suas disposições vinculam a Recuperanda e seus credores, bem como os respectivos cessionários

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

e sucessores. Havendo conflito entre as disposições do PRJ e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores em relação a quaisquer obrigações da Recuperanda, prevalecerão as disposições contidas neste PRJ.

9.2. Política Antifraude e de Compartilhamento de Dados Atualizados: Com o objetivo de evitar fraudes, os Credores deverão obrigatoriamente, disponibilizar, na forma prevista nesta cláusula, à Recuperanda, os seguintes dados e documentos obrigatórios atualizados:

9.2.1. A comunicação prevista nesta cláusula deverá ser realizada exclusivamente por e-mail e independentemente de sua comunicação ao Juízo da Recuperação Judicial, sendo que a Recuperanda deverá ser informada pelo e-mail: **credoresrj@sportpromotion.com.br**.

9.2.2. Os Credores, os cessionários, os sucessores e/ou os Credores por sub-rogação deverão obrigatoriamente prestar todas as suas informações necessárias para fins de cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial, inclusive para fins de recebimento de seu Crédito Reestruturado, anexando ao e-mail a ser enviado à Recuperanda, os seguintes documentos: ***(i)*** Formulário de Atualização Cadastral e Comunicação de Opção de Recebimento, devidamente preenchido e assinado (Anexo III); e ***(ii)*** toda a documentação obrigatória relacionada no Formulário de Atualização Cadastral e Comunicação de Opção de Recebimento, conforme aplicável ao seu caso.

9.2.3. Para evitar o risco de fraude, somente serão realizados os pagamentos dos Créditos Reestruturados, mediante comunicação realizada na forma do Cláusula 8.2.1, que contenha a totalidade das informações e documentos indicados no Cláusula 8.2.2.

9.2.4. Os Credores Retardatários deverão incluir na comunicação, os seguintes arquivos em PDF: ***(i)*** da publicação do trânsito em julgado da decisão que liquidar o referido Crédito e ***(ii)*** da correspondente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

decisão judicial que reconheça a exigibilidade do crédito contra a Recuperanda.

9.2.5. A falta de compartilhamento integral e correto das informações e documentos impedirá que ***(i)*** seja alegado descumprimento do Plano de Recuperação Judicial; que ***(ii)*** incida sobre o referido Crédito Reestruturado, juros, multas ou encargos moratórios ou qualquer outra penalidade prevista em lei ou no Plano de Recuperação Judicial; que ***(iii)*** tal Crédito Reestruturado seja pago de forma antecipada; bem como ***(iv)*** poderá incidir sobre o Crédito Reestruturado os efeitos do art. 206 do Código Civil.

9.3. Alteração da Titularidade de Crédito Concursal: Somente produzirão efeitos contra a Recuperanda, eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Reestruturado, durante a vigência e o cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida em lei, após o respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação ter adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Reestruturado em questão e para retificação da Lista de Credores.

9.3.1. O cessionário, o sucessor e o credor por sub-rogação deverão comunicar a alteração da titularidade do Crédito Reestruturado à Recuperanda, exclusivamente, mediante comunicação estabelecida nos itens 8.2, 9.3 e 9.4, devendo obrigatoriamente serem entregues ***(i)*** Termo de Cessão, devidamente preenchido e assinado; ***(ii)*** Formulário de Atualização Cadastral e Comunicação de Opção de Recebimento, correspondente aos dados do novo titular do Crédito Reestruturado, devidamente preenchido e assinado (Anexo III); além de ***(iii)*** toda a documentação relacionada no Formulário de Atualização Cadastral e Comunicação de Opção de Recebimento, aplicável ao caso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

9.3.2. A falta de comunicação à Recuperanda e a comunicação imprecisa, incompleta e/ou inverídica ou em desacordo com este Plano de Recuperação Judicial não produzirão quaisquer efeitos, nem mesmo se houver comunicação no Processo de Recuperação Judicial.

9.3.3. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Concursal não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor Concursal original, nem alterará a Opção de Recebimento eleita por ele na forma deste Plano de Recuperação Judicial.

9.4. Novação da dívida e equalização de encargos financeiros (Art. 50, XII c/c Art. 59): Todos os Créditos Concursais são novados pelo Plano de Recuperação Judicial. Os pagamentos dos créditos serão feitos exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no Plano para cada uma das classes de Credores.

9.4.1. A novação também implicará, ainda, na liberação das garantias e exoneração dos Coobrigados, exceto para os Credores que manifestarem **expressamente** oposição à supressão de sua garantia ao Juízo da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) da Publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

9.4.2. A manifestação da oposição pelo Credor, assegura a continuidade de sua garantia em cumprimento ao dever de adimplemento obrigações assumidas pela EQUIPE SPORT PROMOTION, nos termos e condições de adimplemento previstos neste Plano de Recuperação Judicial.

9.5. Suspensão da Publicidade de Protesto: Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos enquanto a Recuperação estiver sendo cumprida, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da Recuperação Judicial a pedido da EQUIPE SPORT PROMOTION, desde a data da concessão da Recuperação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

9.6. Quitação: Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados.

9.7. Processos Judiciais e Procedimentos Arbitrais: A partir da homologação do PRJ, visando a efetividade do processo de Recuperação Judicial, salvo disposição do próprio PRJ em sentido contrário, os credores não mais poderão:

(i) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial de qualquer tipo relacionada a qualquer crédito sujeito à recuperação judicial que detenham contra a Recuperanda;

(ii) executar qualquer decisão judicial ou arbitral relacionada a qualquer crédito sujeito à recuperação judicial que detenham contra a Recuperanda;

(iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer qualquer crédito sujeito à recuperação judicial que detenham contra a Recuperanda;

(iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de qualquer crédito sujeito à recuperação judicial que detenham contra a Recuperanda;

(v) buscar a satisfação de seus créditos sujeitos à recuperação judicial por quaisquer outros meios, incluindo, porém não se limitando a, a execução de garantias fidejussórias e reais prestadas por terceiros.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e condições estipulados no presente instrumento e respectivos documentos anexos constituem o inteiro teor do Plano de Recuperação Judicial.

10.1. Contratos Existentes: Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano de Recuperação Judicial e as obrigações da Recuperanda sujeitas à Recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

Judicial previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, este Plano de Recuperação Judicial prevalecerá.

10.2. Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano: Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e antes do encerramento da Recuperação nos termos do Cláusula 9.7 abaixo, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela EQUIPE SPORT PROMOTION e aprovadas pelos Credores, nos termos da LREF.

10.2.1. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LREF, obrigam todos os Credores Concursais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concursais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concursais, conforme o caso.

10.3. Comunicações: Com exceção das disposições 8.3 acima que deverão ser cumpridas nos seus estritos termos, todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações requeridas ou permitidas por este Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: ***(i)*** por correspondência registrada, com aviso de recebimento; ou ***(ii)*** por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem.

10.3.1. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

À Equipe Sport Promotion:
Rua Arandu, 205, Andar 9, Conj. 907, Brooklin Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.562-030
E-mail: credoresrj@sportpromotion.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

10.4. Contatos de Credores: Os Credores Concursais deverão compartilhar seus dados cadastrais atualizados, com o envio do Formulário de Atualização Cadastral e Comunicação de Opção de Recebimento, devidamente preenchido e assinado, para a EQUIPE SPORT PROMOTION, sempre anexando toda a documentação obrigatória relacionada neste formulário.

10.4.1. Os Credores Concursais serão responsáveis por manter tais dados sempre atualizados, devendo sempre que houver alteração, encaminhar novo Formulário de Atualização Cadastral e Comunicação de Opção de Recebimento, devidamente preenchido e assinado, para a EQUIPE SPORT PROMOTION, sempre anexando toda a documentação obrigatória.

10.4.2. A atualização cadastral somente produzirá efeitos perante a Recuperanda, após 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação enviada pelo Credor, na forma no Cláusula 9.4.1 acima e desde que tal comunicação tenha sido correta, precisa e completa e acompanhada de todos os documentos necessários.

10.5. Divisibilidade das Previsões do Plano: Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano de Recuperação Judicial devem permanecer válidos e eficazes.

10.6. Caso Fortuito ou Força Maior: A EQUIPE SPORT PROMOTION e os Credores Concursais não serão considerados ou inadimplentes nem responsáveis pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano de Recuperação Judicial ou dele decorrentes, na hipótese de Caso Fortuito, de Força Maior ou por outras motivos que possam impactar nas premissas necessárias para a execução do Plano de Recuperação Judicial.

10.6.1. Na ocorrência de Caso Fortuito, Força Maior ou por outras motivos que possam impactar nas premissas necessárias para a execução do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

Plano, que impeça ou prejudique, ainda que parcialmente, a execução das obrigações previstas no Plano pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, as obrigações impedidas de serem executadas, ainda que parcialmente, ficarão suspensas por igual período.

10.6.2. Na hipótese deste período exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, permanecerão suspensas as obrigações impedidas de serem cumpridas, entretanto, a EQUIPE SPORT PROMOTION e os Credores Concursais deverão se valer da mediação, na forma regrada na Cláusula 10.1 abaixo, como meio adequado para a tentativa de composição.

10.7. Encerramento da Recuperação Judicial: Após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda poderá requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de Recuperação Judicial, consoante aos arts. 61 e 62 da LRF, estando os credores **anuindo** com o encerramento desde já.

10.8. Prazos: Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

11. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Todos e quaisquer conflitos ou controvérsias originárias ou, direta ou indiretamente, relacionadas ao Plano de Recuperação Judicial, à Créditos Concursais e/ou Créditos Reestruturados, inclusive quanto às sua interpretação, adimplemento ou execução deverão ser solucionados por métodos adequados de resolução de conflitos, que inicie obrigatoriamente pela instauração de procedimento de mediação, com a suspensão dos prazos previstos neste Plano de Recuperação Judicial e na LREF, como meio para viabilizar a composição das partes envolvidas em tais conflitos e controvérsias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

11.1. Mediação: Os procedimentos de mediação deverão ser instaurados ***(i)*** perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) do Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento da Recuperação Judicial e ***(ii)*** após este período, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada (CAMES), que procederá em conformidade com seu Regulamento de Mediação.

11.1.1. O não comparecimento de uma das partes à primeira reunião de mediação acarretará a imposição de penalidade no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da controvérsia em favor da parte que se fez presente.

11.1.2. Os procedimentos de mediação deverão ser instaurados pelo prazo de 90 (noventa) dias, que somente será prorrogado se houver consenso entre todas as partes envolvidas na mediação.

11.2. Solução de Litígios: Os conflitos e as controvérsias não resolvidos pela mediação, serão definitivamente resolvidos: ***(i)*** pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento da Recuperação Judicial, e ***(ii)*** após este período, pelo foro da Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

12. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I: Laudo de ativos

Anexo II: Laudo econômico-financeiro

Anexo III: Formulário de Atualização Cadastral e Comunicação de Opção de Pagamento

Anexo IV: Termo de "Credor Fiscalizador"

São Paulo, 23 de setembro de 2023.

[assinaturas da Recuperanda e das Anuentes Arandu e Aquarius na próxima página]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

_____

EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA.

Anuentes[7]:

_____

ARANDU ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

_____

AQUARIUS ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

[7] Anuem ao presente Plano, na qualidade de proprietários dos imóveis descritos na Cláusula 3.4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E9010E.

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

EQUIPE SPORT PROMOTION E EVENTOS LTDA

São Paulo / SP

DATA BASE
20 de março de 2023

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código [illegible].

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

ÍNDICE

01. Sinopse

02. Responsabilidade Técnica

03. Identificação do Proprietário

04. Metodologia

05. Identificação do Imóvel avaliado

06. Vistoria e caracterização

07. Vistoria dos bens móveis

08. Critério de depreciação dos bens móveis

09. Avaliação do Imóvel

10. Relatório dos Bens Avaliados

11. Termo de Encerramento

Anexos:

1. Título de propriedade
2. Fontes / Tabelas
3. Norma da ABNT / Certidão CREA / ART

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código [illegible].

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

01. SINOPSE

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado por solicitação de **EQUIPE SPORT PROMOTION E EVENTOS LTDA,** com objetivo de elaboração do Laudo de Avaliação Patrimonial dos bens tangíveis componentes do seu Ativo Imobilizado, compostos das contas contábeis abaixo, com finalidade de composição de processo administrativo.

Nos próximos tópicos estão descritos os critérios adotados para o presente Laudo, a metodologia aplicada, as informações resultantes das vistorias, diligências e levantamento de preços e documentação necessária para elaboração deste.

Obteve-se para os bens avaliados o seguinte **RESUMO DE VALORES:**

Conta Contabil	Valor Avaliado - R$
Prédios Total	871.860,00
Veículos Total	366.530,40
Equips Informática Total	20.235,00
TOTAL GERAL	1.258.625,40

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código [illegible]

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

02. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1 Autoria do Laudo

SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ - 03.244.123/0001-66
Inscrição Municipal – 1410/99
CREA – 106812-4
CRA – E-11674

SEDE:

Rua XV de Novembro, 944 - 11° andar – conjunto 113
CEP 13.400-911 - Piracicaba – SP
Fone / Fax: 0xx – 19 – 3422.9811
E-mail: soparconsult@uol.com.br

2.2 Da Documentação

Toda a documentação fornecida pela proprietária para elaboração deste Laudo, é por premissa considerada boa e válida, não tendo sido efetuada qualquer medição de campo, levantamento ou averiguação quanto a sua idoneidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOLMIRA APARECIDA FERREIRA CRAD SOARES MIDURA e foi juntado por parte interessada em 20/03/2023 às 12:32:50 no processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código E0E90B0.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código E0E90B0.

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

03. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

EQUIPE SPORT PROMOTION E EVENTOS LTDA

End.: Rua Arandu, 205

CEP: 04.562-030

Bairro: Brooklin Paulista

São Paulo – SP

CNPJ: 13.425.378/0001-89

FONE: (11) 5504.9010

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS MARIA CARDOSO DE MIRANDA e outro, em 03/02/2023 às 12:32, sob o número WWMJ23403593193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 1GE90BD.

4 - METODOLOGIA UTILIZADA

4.1 - Metodologia para Avaliação de Máquinas, Equipamentos e Instalações

Utilizamos para o presente Laudo de Avaliação a norma NBR-14653-5 da ABNT. Esta norma fixa diretrizes para avaliação de Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais e dos direitos sobre os mesmos.

Em sendo o objetivo deste trabalho a obtenção do valor dos bens móveis componentes do Ativo Imobilizado da EQUIPE SPORT PROMOTION E EVENTOS LTDA, pelos métodos avaliatórios conhecidos e reconhecidos pela Engenharia de Avaliação, o *Método de Reposição* é o que conduz a resultados de melhor confiabilidade, obtendo-se o valor dos bens novos ou usados, iguais ou similares, junto ao fabricante ou mercado especializado, contemplando-se o ano de fabricação e o estado geral de funcionamento e conservação.

Constatamos a existência física de cada bem avaliado, conferindo as informações quanto ao fabricante, marca, modelo e demais características operacionais de cada bem, além do estado de conservação para atribuição da depreciação e ou novas vidas úteis econômicas remanescentes.

Os valores apresentados como custo atual de reposição dos bens avaliados foram estabelecidos com base em catálogos, cotações e ou lista de preços solicitados iguais ou similares, para pagamento a vista, diretamente com os fabricantes, representantes ou comerciantes.

O critério específico para elaboração deste Laudo foi estabelecido pelo valor em uso:

"Valor em uso é o valor dos bens em uso como parte integrante de uma empresa, levando-se em consideração a idade, condições, utilidade e mercado, mas sem considerar se os ganhos justificam um investimento a este valor sobre os bens."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código [illegible]

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

Depreciação - definição:

"...a perda inevitável de valor da fábrica, equipamento e materiais no decurso de tempo, causado por:

1- Ação química ou corrosão.

2- Ação física:

2.1- Deterioração

2.2- Decrepitude

2.3- Abrasão

2.4- Desgaste normal

2.5- Manutenção deferida ou reparos

3- Inadequacidade

4- Obsolescência..."

Para cálculo da depreciação dos bens avaliados na presente, utilizamos a tabela de "NOVOS CONCEITOS DE DEPRECIAÇÃO PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS" do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia), contemplando a curva consolidada (relação idade / Vida Útil), proposta para uso em casos de equipamentos em bom estado de conservação ou submetidos a pequenas reformas (cópia anexa), contemplando os estados de conservação de cada bem que foram observados durante as vistorias técnicas.

Foram adotados para os cálculos de Vida Útil a tabela do IBAPE contemplando sua classificação equivalente ao segmento de atuação da EQUIPE SPORT.

Para os bens cotados usados – no estado em que se encontra – foi aplicado o percentual 100% para definição do valor de mercado.

Para a avaliação dos Veículos, foi adotada a média de valores obtidos nas pesquisas de sites especializados com ofertas de bens semelhantes, bem como a Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – à razão de 90%.

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código [illegible].

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

4.2 - Metodologia para Avaliação de Imóveis Urbanos.

Utilizamos para o presente Laudo de Avaliação de imóveis urbanos e benfeitorias, O método conjugado da norma NBR-16653-2 da ABNT e Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais do IBAPE. Estas normas fixam diretrizes para avaliação de imóveis, de seus frutos e dos direitos sobre o mesmo.

O Grau de Fundamentação foi obtido pela aplicação do método comparativo de dados do mercado com aplicação da Homogeneização por Fatores, com utilização de planilhas apropriadas (anexas) com elementos coletados junto ao mercado imobiliário local no nível de precisão III e fundamentação II, que é aquela que se louva em informações e na escolha dos elementos que contribuíram para a convicção do valor, os quais estão indicados de forma resumida porém atualizados, semelhantes, confiáveis e contemporâneos.

Para cálculo da depreciação dos bens avaliados na presente, utilizamos a tabela de "Ross-Heidecke)" e ou Novos Conceitos de Depreciação do IBAPE, considerando a curva (idade em % de vida), bem como a classificação do respectivo estado de conservação (cópia anexa) observados durante as vistorias técnicas.

A presente avaliação foi realizada de acordo com as Normas 14.653-2 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ao nível de precisão III e fundamentação II que é aquela que se louva em informações com comprovação expressa dos elementos que contribuíram para a convicção do valor, os quais estão indicados de forma resumida, porém atualizados, semelhantes, confiáveis e contemporâneos.

Observamos que, destas definições, avaliar é uma operação técnica que requer conhecimento e experiência, além de grande bom senso de julgamento para determinar o valor de um determinado bem, num dado momento.

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código [illegible]

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

Portanto, como o avaliador nada mais faz do que medir uma magnitude econômica, ele procurou meios para que inevitáveis erros estiverem dentro da tolerância, atingindo desse modo o correto valor do mercado dos bens na data da avaliação.

Os signatários não assumem responsabilidade sobre matéria legal, fiscal ou engenharia, incluídas e implícitas para os exercícios de suas funções, principalmente estabelecidas por leis, códigos ou regulamentos próprios, tendo sido elaborado esta avaliação de acordo com as definições constantes na norma da ABNT.

Também não foram efetuadas investigações no que concerne a defeito de títulos, hipotecas, superposição de divisão e outros por não integrarem ao objeto desta avaliação.

Denominação do Valor Final

Conceito de Valor de Mercado:- Valor de mercado é o preço de uma livre compra e venda à vista.

Nas normas para avaliação de imóveis do Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia - IBAPE, destacamos o sentido amplo de valor de mercado.

"O valor pelo qual se realizaria uma compra e venda entre as partes desejosas mas não obrigadas e transação, ambas perfeitamente conhecedoras do imóvel e do mercado e admitindo prazo razoável para se encontrarem."

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código [illegible]

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

05- IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO

Edifício THE PROJECT CORPORATE

O edifício **The Project** está localizado na Rua Doutor Melo Alves, 89, bairro Cerqueira Cesar - na região Paulista da cidade São-Paulo.

A empresa Edificio The Project Corporate tem como razão social "Zabo The Project Empreendimentos Imobiliarios Ltda".

Teve sua construção concluída no ano de 2011 e, portanto conta com 11 anos desde o termino da sua construção. O The Project tem a classificação B e perfil OFFICE.

Com um total de 73 salas, o edifício é ocupado por pequenas e médias empresas

O edifício possui um total de 4 andares com lajes a partir de 250 m² e um total de 4.745,45 m² construídos.

O The Project possui ar-condicionado Não Central (Self) com distribuição.

Todas as unidades possuem uma vaga de garagem não determinada, no subsolo do edifício.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO:

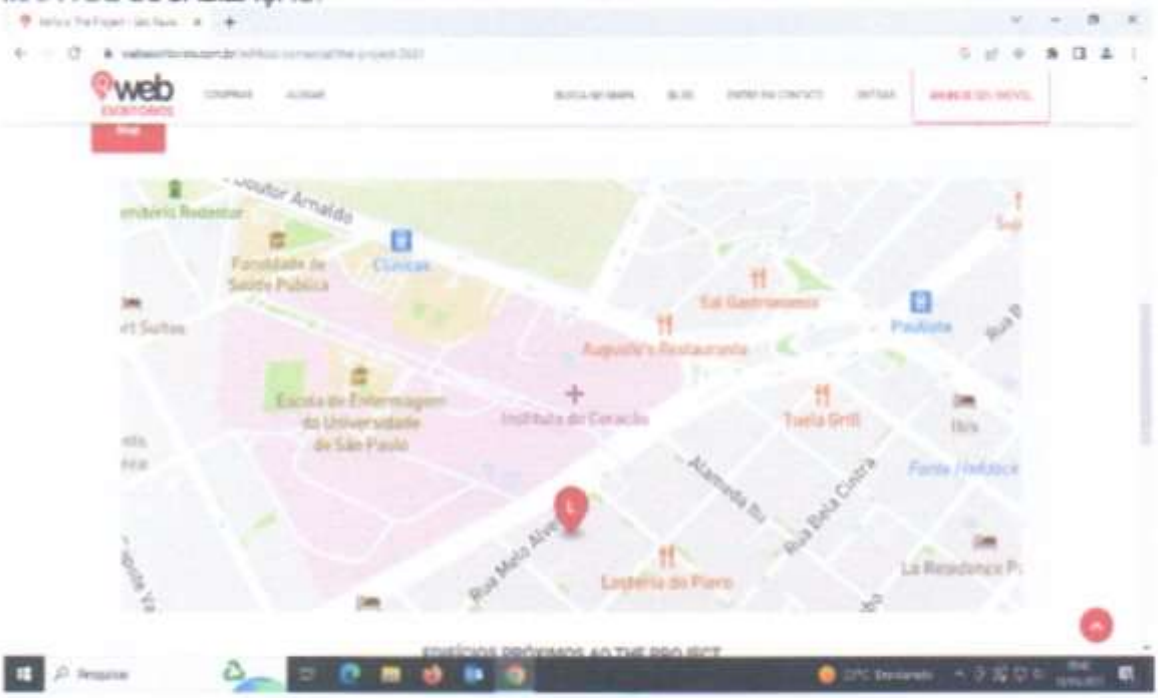

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS MARIA CAPPELLI MARCHESONI:11812320820 em 03/02/2023 às 12:32 sob o número WWW22403253193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 1GE200B.

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

Fachada:

06- VISTORIA E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Unidade:

Conjunto nº 120 – 1º pavimento do Edifício THE PROJECT CORPORATE

- Área privativa = 39,63 m²
- Área comum = 36,206 m²³
- Área total = 75,836m²
- Piso - Cerâmico no banheiro e elevado de madeira no salão.
- Revestimento interno – reboco massa fina
- Instalações Hidráulicas – convencional com sanitários com louças e metais simples
- Instalações Elétricas e Iluminação – Convencional com calhas aparentes.
- Esquadrias - alumínio
- Vidros – temperados com janelas de correr
- Nº de pavimentos - 1
- Pé-direito – 2,70m
- Estado de Conservação – bom
- Idade Aparente – 11 anos
- Padrão – comercial normal

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOLMINA CAPPELLARI CARADOSCI MIDURI e foi juntado em 30/03/2023 às 12:32:50 sob o número WWM22403093193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 1GE100B.

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

TÍTULO DE PROPRIEDADE: Registrado no 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo sob nº de matrícula 95.422.

Memorial descritivo:

Imóvel: **CONJUNTO COMERCIAL Nº 120**, localizado no 1º pavimento do **EDIFÍCIO THE PROJECT CORPORATE**, situado na **Rua Dr. Melo Alves nº 89**, no 34º Subdistrito, Cerqueira César, desta cidade de São Paulo, com a área real privativa de **39,630m²**, área real comum de **36,206m²** (inclusive 1 vaga indeterminada de garagem), área real total de **75,836m²**, correspondendo-lhe no terreno do condomínio, um coeficiente de proporcionalidade de **0,009199**.

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código [illegible].

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

Corredor de Acesso

Sanitário

Varanda

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código [illegible].

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

7 – Vistoria dos bens móveis
Informática

11

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA MOURA ALVES DE SOUZA e outro(s), em 03/03/2023 às 12:32 sob o número WWMJ23403039193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 1GE100B.

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

Veículos

1. Veículo KIA SPORTAGE EX2 ano 2019 placas BMG 4803

2. Veículo KIA SPORTAGE EX2 ano 2019 placas EXR 1084

3. Veículo KIA SPORTAGE EX2 ano 2019 placas FRF 2873

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código [illegible]

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

8 - CRITÉRIOS DE DEPRECIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Equipamentos de Informática

Utilização da IBAPE – Novos Conceitos de Depreciação

Estado de conservação = bom estado de conservação
Valor Residual: 0,0%
Idade: 4 anos
Vida Útil: 5 anos
Cálculo:

Idade em % de vida = 4/5 = 0,80 = 0,41 tabela IBAPE

41,00% = Taxa de Valorização.

Estado de conservação = bom estado de conservação
Valor Residual: 0,0%
Idade: 2 anos
Vida Útil: 5 anos
Cálculo:

Idade em % de vida = 2/5 = 0,40 = 0,65 tabela IBAPE

65,00% = Taxa de Valorização.

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código [illegible]

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

09. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

- **Valor**

Sala comercial nº 120 do edifício The Project Corporate de propriedade de Equipe Sport Promotion e Eventos Ltda – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP.

Tratamento Estatístico

Elementos comparativos da Planilha de Homogeneização

1. R$ 25.000,00
2. R$ 16.944,44
3. R$ 24.000,00
4. R$ 30.000,00
5. R$ 22.540,00
6. R$ 18.033,75

média aritmética -	R$ 22.753,03
Valor máximo (+30%)	R$ 29.578,94
Valor Mínimo (-30%)	R$ 15.927,12

Todos os elementos estão aptos para a amostragem

Desvio padrão	R$ 4.799,56
Valor Máximo	R$ 27.552,59
Limite Mínimo	R$ 17.953,47

Considerando os valores obtidos (intervalo de Confiança), o nível de precisão, a média aritmética saneada, e a atual conjuntura do mercado imobiliário, verificamos que o valor mais adequado ao imóvel é, portanto:

R$ 22.000,00 por m²

Área / m²	Valor / m²	Valor Total
39,630	22.000,00	871.860,00

(Oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta reais)

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código [illegible].

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

10 - RELATÓRIO DOS BENS AVALIADOS

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código [illegible].

SOPARCONSULT

EQUIPE SPORT PROMOTION E EVENTOS
RELATÓRIO DOS BENS AVALIADOS

20/03/2022

Nº ORDEM	CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO	VALORES - R$		
					REPOSIÇÃO	TX VAL	AVALIADO
1	Prédios	Conjunto comercial nº 120 - Edifício THE PROJECT CORPORATE - Matrícula nº 95.422 - 13º CRI São Paulo	São Paulo	ativo	871.860,00	1,00	871.860,00
	Prédios Total				**871.860,00**		**871.860,00**
2	Veículos	Veículo KIA SPORTAGE EX2 ano 2019 placas BMG 4803	São Paulo	ativo	135.752,00	0,90	122.176,80
3	Veículos	Veículo KIA SPORTAGE EX2 ano 2019 placas EXR 1084	São Paulo	ativo	135.752,00	0,90	122.176,80
4	Veículos	Veículo KIA SPORTAGE EX2 ano 2019 placas FRF 2873	São Paulo	ativo	135.752,00	0,90	122.176,80
	Veículos Total				**407.256,00**		**366.530,40**
5	Equips Informática	Monitor Lg Led 19 polegadas conf. NF 03850299	São Paulo	ativo	600,00	0,65	390,00
6	Equips Informática	Micro Computador Dell conf. NF 5137623	São Paulo	ativo	4.600,00	0,65	2.990,00
7	Equips Informática	Notebook Dell antigo conf. NF 5358421 - rec	São Paulo	ativo	7.000,00	0,41	2.870,00
8	Equips Informática	Roteador nf 355955	São Paulo	ativo	900,00	0,65	585,00
9	Equips Informática	Notebook Dell conf. NF 5914881 - rec	São Paulo	ativo	7.000,00	0,41	2.870,00
10	Equips Informática	3 monitores Dell conf. NF 5921984	São Paulo	ativo	1.800,00	0,65	1.170,00
11	Equips Informática	monitor Dell conf. monitores Dell conf. NF 6131340	São Paulo	ativo	600,00	0,65	390,00
12	Equips Informática	Micro Computador Dell conf. NF 3932632	São Paulo	ativo	4.600,00	0,65	2.990,00
13	Equips Informática	Micro computador Dell conf. NF 4050909	São Paulo	ativo	4.600,00	0,65	2.990,00
14	Equips Informática	Micro computador Dell conf. NF 3934257	São Paulo	ativo	4.600,00	0,65	2.990,00
	Equips Informática Total				**36.300,00**		**20.235,00**
	Total Geral				**1.315.416,00**		**1.258.625,40**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA APARECIDA CHAVES SCHIMITT e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/03/2023 às 21:21:32, sob o número WWM22405892194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código FGF9810.

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

11. TERMO DE ENCERRAMENTO

Adotados os procedimentos técnicos e normativos admissíveis em Engenharia de Avaliações, concluímos que o valor Justo dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Ativo Imobilizado da EQUIPE SPORT PROMOTION E EVENTOS LTDA, objeto deste Laudo, é de R$ **1.258.625,40** (Um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), para a data base 20/03/2023. Vai o presente Laudo impresso em 20 (vinte) folhas impressas de um só lado, sendo esta datada e assinada, ficando os signatários à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

Possuindo ainda 3 anexos, que tem por objetivo confirmar e comprovar nossa proposição.

Piracicaba, 20 de março de 2.023.

SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA
Édison Florival Guassi
diretor

Responsável Técnico:

Dr. Paulo Henrique de Godoy
Engº mecânico
CREA: 5060345412

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código [illegible].

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

ANEXO 01

TÍTULO DE PROPRIEDADE

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOL MARIA CARDOSO CAMARGO FERREIRA e foi juntado por parte interessada em 20/03/2023 às 12:32:50 no número 00000319320238260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 1GE100B.

ARMANDO CLÁPIS, 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA** que, revendo o Livro 2 - Registro Geral, consta a matrícula do seguinte teor:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 95422 | ficha 1

São Paulo, 23 de OUTUBRO de 2013

Imóvel: **CONJUNTO COMERCIAL Nº 120**, localizado no 1º pavimento do **EDIFÍCIO THE PROJECT CORPORATE**, situado na **Rua Dr. Melo Alves nº 89**, no 34º Subdistrito, Cerqueira César, desta cidade de São Paulo, com a área real privativa de **39,630m²**, área real comum de **36,206m² (inclusive 1 vaga indeterminada de garagem)**, área real total de **75,836m²**, correspondendo-lhe no terreno do condomínio, um coeficiente de proporcionalidade de **0,009199**. O Edifício The Project Corporate acha-se construído em terreno descrito na matrícula nº 90191, deste 13º Registro de Imóveis, na qual foi registrada sob o nº 77, nesta data, a instituição e especificação de condomínio.

PROPRIETÁRIA: ZABO THE PROJECT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta cidade de São Paulo, na Rua Estados Unidos nº 1044, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.245.279/0001-48.

REGISTROS ANTERIORES: 18/30548, 7/40183, 7/44617 e 11/56721, de 28/01/2009.

Contribuintes municipais nºs 013.011.0009-9/0010-2/0011-0/0012-9.

Claudir A. Coutinho
Escrevente

Vera Lúcia Lins Sampaio Marchioni Clápis
Substituta

R.1-95422. Em 05/FEVEREIRO/2014. Por escritura de 21/01/2014, lavrada no 24º Tabelião de Notas desta cidade de São Paulo, às páginas 353/358 do livro 3837, prenotada sob o nº 283818, em 27/01/2014, Zabo The Project Empreendimentos Imobiliários Ltda., já qualificada, **VENDEU** o imóvel desta matrícula a **A.K.I.M. ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede nesta cidade de São Paulo, na Rua Manoel Guedes nº 139, apartamento 111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.177.141/0001-09, pelo preço de

(continua no verso)

EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA CRAVEIRO SOUZA:11102320820 e Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, protocolado em 30/03/2020 às 12:32 sob o número WVMJ22402518193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código EGE90BD.

matrícula 95422 | ficha 1 verso

R$255.580,82.

Registrado por _____
Samara Cristina Rosada – Escrevente

CONTRIBUINTE

AV.2-95422. 16/DEZEMBRO/2020. Promove-se a presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo como **contribuinte nº 013.011.0759-1**, conforme certidão de dados cadastrais extraída em 18/11/2020 via internet. Prenotação nº 345022, de 17/11/2020, com reingresso em 1º/12/2020. Selo digital: 1111953313450221955274200.

Averbado por _____ Caio Cezar Ramos Celerino, Escrevente _____ Andréia Maria Paulino Casagrande, Escrevente

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

AV.3-95422. 16/DEZEMBRO/2020. Promove-se a presente averbação, autorizada na escritura referida no R.4-95422, para constar à alteração da denominação social da proprietária A.K.I.M. Administração de Bens e Serviços Ltda., para **Geps - A.K.I.M. Administração de Bens e Serviços Ltda.**, conforme 12ª alteração do contrato social datado de 18/9/2020, registrado na JUCESP sob o nº 409.509/20-6, em 14/10/2020. Prenotação nº 345022, de 17/11/2020, com reingresso em 1º/12/2020. Selo digital: 1111953313450221956292201.

Averbado por _____ Caio Cezar Ramos Celerino, Escrevente _____ Andréia Maria Paulino Casagrande, Escrevente

VENDA E COMPRA

R.4-95422. 16/DEZEMBRO/2020. Por escritura de 9/11/2020, lavrada no 27º

(continua na ficha 2)

EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código [illegible]

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo - CNS 11.119-5

matrícula 95422 | ficha 2

Tabelião de Notas desta cidade de São Paulo, à página 181 do livro 2557, prenotada sob o nº 345022, em 17/11/2020, com reingresso em 1º/12/2020, Geps - A.K.I.M. Administração de Bens e Serviços Ltda., qualificada no R.1 e na AV.3-95422, **VENDEU** o imóvel desta matrícula a **BLUE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede nesta cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, 19º andar, conjunto 1904, sala 7, CNPJ 13.538.894/0001-10, com contrato social datado de 31/12/2018, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 87.793/19-2, pelo preço de R$526.994,00. Valor venal do imóvel, no exercício fiscal de 2020, R$345.608,00. Valor venal de referência atribuído pela PMSP, R$526.994,00. Selo digital: 1111953213450221956293201.

Registrado por

Caio Cezar Celerino
Escrevente

Andréia Maria Paulino Casagrande
Escrevente

DAÇÃO EM PAGAMENTO

R.5-95422. 21/JANEIRO/2021. Por escritura de 9/11/2020, lavrada no 27º Tabelião de Notas desta cidade de São Paulo, à página 185 do livro 2557, prenotada sob o nº 347035, em 7/1/2021, Blue Empreendimentos e Participações Ltda., qualificada no R.4-95422, **TRANSMITIU o imóvel** desta matrícula a **EQUIPE SPORT PROMOTION E EVENTOS LTDA.**, com sede nesta cidade de São Paulo, na Rua Arizona nº 1366, 6º andar, conjunto 62, CNPJ 13.425.378/0001-89, com contrato social datado de 31/1/2014, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 75.545/14-7, a título de **dação em pagamento**, pelo valor de R$570.000,00. Dispensada a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela

(continua no verso)

EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOLMINARIA CARAPETO FERREIRA CARDOSO - MINDURI, em 03/03/2023 às 12:32, sob o número WWMJ22402593193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código EGE90BD.

matrícula 95422 | ficha 2 verso

Previdência Social, bem como a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, conforme dispõe o item 117.1, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Selo digital: 1111953213470351965010217.

Registrado por

Caio Cezar Ramos Oelerino
Escrevente

Andréia Maria Paulino Casagrande
Escrevente

CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA

Nada mais consta em relação ao imóvel da matrícula certificada. Verificou-se a existência ou não de títulos prenotados até **22/01/2021**. A presente certidão foi extraída, sob forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA (ICP - Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para validade deve ser conservada em meio eletrônico e comprovada a autoria e integridade. Trata-se de reprodução autêntica das fichas da referida matrícula, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 6.015/1973. De tudo, dá fé. **São Paulo, 26/01/2021.**

PRAZO DE VALIDADE

Para fim de alienação e oneração, a presente certidão é válida por trinta (30) dias, a contar da data de sua emissão, sem reserva de prioridade, nos termos do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto Federal nº 93.240/1986 e letra "c" do item 60 do Capítulo XVI do Provimento CGJ nº 58/1989, com redação do Provimento CGJ nº 56/2019 (processo nº 000.02.004824-6 da 1ª Vara de Registros Públicos desta Comarca de São Paulo).

Buscas efetuadas por: **Danilo Dias Mendes da Silva** - Extraída por: **Danilo Dias Mendes da Silva**

Emolumentos:	R$	32,97
Estado:	R$	9,37
Município:	R$	0,67
IPESP:	R$	6,41
Registro Civil:	R$	1,74
Trib. de Justiça:	R$	2,26
M. Público:	R$	1,58
TOTAL:	R$	55,00

Guia nº: **014**
Protocolo nº 347035/**AC000700762**
São Paulo, **26/01/2021** às **13:48:53**

Selo Digital: **1111953213470351965010217**
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOLMINARIA CONVAPRFERTELIRA CHARDSON MIDURA e foi obtido em 30/03/2022 às 12:32 sob o número WWW22403259319 3
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código FGE90BD.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 95422 | ficha 1

São Paulo, 23 de OUTUBRO de 2013

Imóvel: **CONJUNTO COMERCIAL Nº 120**, localizado no 1º pavimento do **EDIFÍCIO THE PROJECT CORPORATE**, situado na **Rua Dr. Melo Alves nº 89**, no 34º Subdistrito, Cerqueira César, desta cidade de São Paulo, com a área real privativa de **39,630m²**, área real comum de **36,206m² (inclusive 1 vaga indeterminada de garagem)**, área real total de **75,836m²**, correspondendo-lhe no terreno do condomínio, um coeficiente de proporcionalidade de **0,009199**. O Edifício The Project Corporate acha-se construído em terreno descrito na matrícula nº 90191, deste 13º Registro de Imóveis, na qual foi registrada sob o nº 77, nesta data, a instituição e especificação de condomínio.

PROPRIETÁRIA: ZABO THE PROJECT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta cidade de São Paulo, na Rua Estados Unidos nº 1044, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.245.279/0001-48.

REGISTROS ANTERIORES: 18/30548, 7/40183, 7/44617 e 11/56721, de 28/01/2009.

Contribuintes municipais nºs 013.011.0009-9/0010-2/0011-0/0012-9.

Claudir A. Coutinho
Escrevente

Vera Lúcia Lins Sampaio Marchioni Clápis
Substituta

R.1-95422. Em 05/FEVEREIRO/2014. Por escritura de 21/01/2014, lavrada no 24º Tabelião de Notas desta cidade de São Paulo, às páginas 353/358 do livro 3837, prenotada sob o nº 283818, em 27/01/2014, Zabo The Project Empreendimentos Imobiliários Ltda., já qualificada, **VENDEU** o imóvel desta matrícula a **A.K.I.M. ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede nesta cidade de São Paulo, na Rua Manoel Guedes nº 139, apartamento 111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.177.141/0001-09, pelo preço de

(continua no verso)

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em 18/03/2023 09:31:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA CARDOSO MIDURA ALDEIA e MARIA JOSETE ALVES, protocolado em 20/03/2023 às 12:32:50 sob o número WWM22403193193, na Comarca de São Paulo, Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código EGE90BD.

matrícula 95422 | ficha 1 verso

R$255.580,82.

Registrado por _____
Samara Cristina Rosada – Escrevente

CONTRIBUINTE

AV.2-95422. 16/DEZEMBRO/2020. Promove-se a presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo como **contribuinte nº 013.011.0759-1**, conforme certidão de dados cadastrais extraída em 18/11/2020 via internet. Prenotação nº 345022, de 17/11/2020, com reingresso em 1º/12/2020. Selo digital: 1111953313450221955274200.

Averbado por _____ _____
Caio Cezar Ramos Celerino — Escrevente
Andréia Maria Paulino Casagrande — Escrevente

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

AV.3-95422. 16/DEZEMBRO/2020. Promove-se a presente averbação, autorizada na escritura referida no R.4-95422, para constar à alteração da denominação social da proprietária A.K.I.M. Administração de Bens e Serviços Ltda., para **Geps - A.K.I.M. Administração de Bens e Serviços Ltda.**, conforme 12ª alteração do contrato social datado de 18/9/2020, registrado na JUCESP sob o nº 409.509/20-6, em 14/10/2020. Prenotação nº 345022, de 17/11/2020, com reingresso em 1º/12/2020. Selo digital: 1111953313450221956292201.

Averbado por _____ _____
Caio Cezar Ramos Celerino — Escrevente
Andréia Maria Paulino Casagrande — Escrevente

VENDA E COMPRA

R.4-95422. 16/DEZEMBRO/2020. Por escritura de 9/11/2020, lavrada no 27º

(continua na ficha 2)

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em 18/03/2023 09:31:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOLMANIA CARDOSO FERREIRA e registrado em 30/03/2023 às 12:32 sob o número WWM22403593193.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 1GE90BD.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo - CNS 11.119-5

matrícula 95422 | ficha 2

Tabelião de Notas desta cidade de São Paulo, à página 181 do livro 2557, prenotada sob o nº 345022, em 17/11/2020, com reingresso em 1º/12/2020, Geps - A.K.I.M. Administração de Bens e Serviços Ltda., qualificada no R.1 e na AV.3-95422, **VENDEU** o imóvel desta matrícula a **BLUE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede nesta cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, 19º andar, conjunto 1904, sala 7, CNPJ 13.538.894/0001-10, com contrato social datado de 31/12/2018, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 87.793/19-2, pelo preço de R$526.994,00. Valor venal do imóvel, no exercício fiscal de 2020, R$345.608,00. Valor venal de referência atribuído pela PMSP, R$526.994,00. Selo digital: 1111953213450221956293201.

Registrado por

Caio Cezar Ramos Celerino
Escrevente

Andréia Maria Paulino Casagrande
Escrevente

DAÇÃO EM PAGAMENTO

R.5-95422. 21/JANEIRO/2021. Por escritura de 9/11/2020, lavrada no 27º Tabelião de Notas desta cidade de São Paulo, à página 185 do livro 2557, prenotada sob o nº 347035, em 7/1/2021, Blue Empreendimentos e Participações Ltda., qualificada no R.4-95422, **TRANSMITIU o imóvel** desta matrícula a **EQUIPE SPORT PROMOTION E EVENTOS LTDA.**, com sede nesta cidade de São Paulo, na Rua Arizona nº 1366, 6º andar, conjunto 62, CNPJ 13.425.378/0001-89, com contrato social datado de 31/1/2014, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 75.545/14-7, a título de **dação em pagamento**, pelo valor de R$570.000,00. Dispensada a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela

(continua no verso)

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em 18/03/2023 09:31:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOLMANIA CAPPELLI RIBEIRO DE ALMEIDA e MARIA CRISTINA DE ALMEIDA CAPPELLI RIBEIRO, protocolado em 20/03/2023 às 12:32, sob o número WMJ22402598319
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 1GE2908.

matrícula 95422 | ficha 2 verso

Previdência Social, bem como a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, conforme dispõe o item 117.1, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Selo digital: 1111953213470351965010217.

Registrado por _____ Caio Cezar Ramos Oelerino, Escrevente — _____ Andréia Maria Paulino Casagrande, Escrevente

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

R.6-95422. 28/MAIO/2021. Por instrumento particular de 10/3/2021, firmado nesta cidade de São Paulo, prenotado sob o nº 350727, em 3/5/2021, com reingresso em 19/5/2021, Equipe Sport Promotion & Eventos Ltda., qualificada no R.5-95422, **ALIENOU FIDUCIARIAMENTE** o imóvel desta matrícula a **FS TATUÍ SECURITIZADORA S/A**, com sede na cidade de Tatuí/SP, na Rua Santo Antônio nº 432, Centro, CNPJ 24.744.042/0001-03, em garantia das obrigações principais e acessórias do contrato de securitização de ativos empresariais - promessa de cessão e transferência de direitos de crédito, responsabilidade solidária e outras avenças nº 300, no valor de R$600.000,00, a ser pago integralmente no dia 1º/06/2022, na forma ajustada. Demais cláusulas e condições constantes do título. Valor de avaliação do imóvel, para fins de venda em público leilão, R$600.000,00. Selo digital: 1111953213507271982814210.

Registrado por _____ Simone Cristina Rosada - escrevente

INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV.7-95422. 20/DEZEMBRO/2022. Promove-se a presente averbação

(continua na ficha 3)

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em 18/03/2023 09:31:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOLMANIA CAPPELLI MARCHESINI CARDOSO - CNS-1MIDOURA:11.... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código EGE90BD.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo - CNS 11.119-5

matrícula 95422 | ficha 3

para constar a **indisponibilidade dos bens** de **Equipe Sport Promotion e Eventos Ltda.**, CNPJ 13.425.378/0001-89, conforme comunicado nº 202212.0814.02482622-IA-061, de 8/12/2022, extraído do processo nº 10011608720225020035, da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Prenotação nº 371505, de 9/12/2022. Selo digital: 1111953E1371505208707822 6.

Averbado por _____
Caio Cezar Ramos Celerino - Escrevente

CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

AV.8-95422. 03/JANEIRO/2023. Promove-se a presente averbação para constar o **cancelamento da propriedade fiduciária** objeto do **R.6-95422**, conforme autorização do credor FS Tatuí Securitizadora S/A, no instrumento particular de 21/11/2022, firmado nesta cidade de São Paulo, prenotado sob o nº 371890, em 20/12/2022, com reingresso em 23/12/2022. Selo digital: 1111953313718902090019231.

Averbado por _____
Vanessa Miranda Marçal - Escrevente

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em 18/03/2023 09:31:02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOLMINA ACYAPKERTELIRIA CRAD SCD-IMOVEIS, protocolado em 20/03/2023 às 12:32:50 sob o número WWM22403193193, gerado em 20/03/2023 às 12:32:50 e válido até 20/03/2023 às 12:32:50.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código EGE90BD.

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

ANEXO 02

FONTES / TABELAS

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOL MARIA CHAPARRO SCHIMIDT e foi juntado em 30/03/2023 às 12:32:50 no número WWM22403593193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 1GE100B.

5 – CONCLUSÕES

Apresenta-se a seguir a curva consolidada (relação idade transcorrida / vida útil), que ora é proposta para uso em casos de equipamentos **em bom estado de conservação** ou submetidos a pequenas reformas;

i/v	Depreciação Bom Estado
0,00	0,95
0,05	0,91
0,10	0,87
0,15	0,83
0,20	0,79
0,25	0,76
0,30	0,72
0,35	0,68
0,40	0,65
0,45	0,62
0,50	0,58
0,55	0,55
0,60	0,52
0,65	0,49
0,70	0,47
0,75	0,44
0,80	0,41
0,85	0,39
0,90	0,36
0,95	0,34
1,00	0,32
1,05	0,29
1,10	0,27
1,15	0,26
1,20	0,24
1,25	0,22
1,30	0,20
1,35	0,19
1,40	0,17
1,45	0,16
1,50	0,15
1,55	0,14
1,60	0,13
1,65	0,12
1,70	0,11
1,75	0,10
1,80	0,10
1,85	0,10
1,90	0,10
1,95	0,10
2,00	0,10

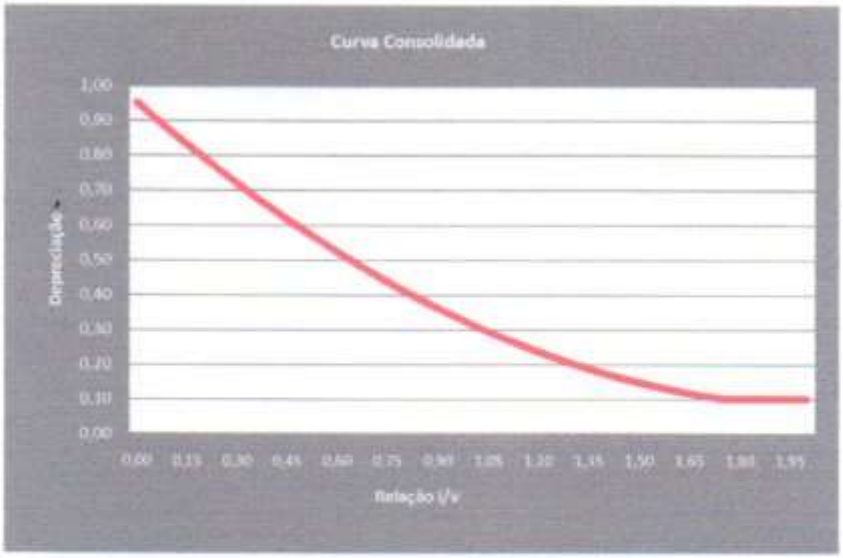

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código [illegible]

22 resultados encontrados

Ordenar por

Ordenar por

-

  Aluguel R$ 2.850/mês Venda R$ 900.000

  - 36m²
  - 1
  - Ver detalhes

-

  Aluguel R$ 4.000/mês Venda R$ 610.000

  - 46m²
  - 1
  - 1
  - Ver detalhes

-

  Aluguel R$ 4.300/mês Venda R$ 1.200.000

  - 50m²
  - 1
  - 1
  - Ver detalhes

-

  Aluguel R$ 4.500/mês Venda R$ 1.200.000

  - 80m²
  - 1
  - Ver detalhes

-

  Aluguel R$ 4.500/mês Venda R$ 1.200.000

  - 40m²
  - 1
  - 1
  - Ver detalhes

-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS MARIA CARVALHO DE ALMEIDA, protocolado em 30/03/2023 às 12:32 sob o número WWMJ23403593193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 1GE90BD.

Aluguel R$ 4.500/mês Venda R$ 1.200.000

- 80m²
- 1
- Ver detalhes

Aluguel R$ 7.100/mês Venda R$ 2.028.600

- 90m²
- 2
- 2
- Ver detalhes

Aluguel R$ 10.099/mês Venda R$ 2.019.780

- 112m²
- 1
- 1
- Ver detalhes

Aluguel R$ 10.099/mês Venda R$ 2.019.780

- 112m²
- 1
- 1
- Ver detalhes

Aluguel R$ 16.000/mês Venda R$ 3.800.000

- 120m²
- 4
- 3
- Ver detalhes

Aluguel R$ 18.000/mês Venda R$ 2.900.000

- 112m²
- 3
- 3
- Ver detalhes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código [illegible].

-

  Aluguel R$ 22.000/mês Venda R$ 5.200.000

  - 240m²
  - 5
  - 5
  - Ver detalhes

-

  Venda R$ 690.000

  - 43m²
  - 2
  - 1
  - Ver detalhes

-

  Venda R$ 1.200.000

  - 90m²
  - 2
  - 1
  - Ver detalhes

-

  Venda R$ 1.200.000

  - 120m²
  - 1
  - 1
  - Ver detalhes

-

  Venda R$ 1.200.000

  - 80m²
  - 1
  - Ver detalhes

-

  Venda R$ 1.200.000

  - 80m²

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código [illegible].

- 1
- 1

Ver detalhes

Venda R$ 1.280.000

- 90m²
- 2
- 1

Ver detalhes

Venda R$ 1.300.000

- 85m²
- 2
- 1

Ver detalhes

Venda R$ 3.530.000

- 112m²
- 1
- 2
- 3

Ver detalhes

Venda R$ 3.530.000

- 112m²
- 1
- 3
- 3

Ver detalhes

Venda R$ 3.530.000

- 112m²
- 1
- 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código [illegible].

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

ANEXO 03

NORMA DE AVALIAÇÃO DA ABNT / CERTIDÃO CREA / ART

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código [illegible].

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: *CI - 2962807/2023* **Válida até:** 31/03/2023

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei,que a pessoa jurídica mencionada,bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real,efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados,e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos,após a data de sua expedição.

Razão Social: SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 03.244.123/0001-66
Endereço: Rua XV DE NOVEMBRO, 944 11° ANDAR, SALA 113
CENTRO
13400911 - Piracicaba - SP

Número de registro no CREA - SP: 1068124
Data do registro: 28/07/1999
Processo (Sipro): F-016073/1999
Processo (SEI): -*-*-*-*-*

Observação:
Sem restrições

Objetivo Social:
Prestação de: a) Avaliação de bens móveis e imóveis, urbanos e rurais, comerciais, industriais, de acordo com as normas e procedimentos da engenharia de avaliação, suportado por laudos técnicos; b) Organização do ativo imobilizado de empresas em geral - inventário fisico, emplacamento e conciliação de bens; c) Serviços de consultoria e assessoria nas áreas de administração finanças e engenharia.

Responsabilidades Técnicas Ativas:

Nome: ANTONIO TRAVAGLINI
Título: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
do Decreto 23196, de 12 de outubro de 1933 e do artigo 37, do Decreto Federal 23569, de 11 de dezembro de 1933.
Origem do Registro: CREA-SP
Número do Registro (CREASP): 0600200815

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CAPRERTHI RIA CRAD SCI-MIDURALL de Estado de São Paulo, por ato protocolado em 30/03/2023 às 12:32 sob o número WWM22403193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código FGE90BD.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 2962807/2023 Página 02

Registro Nacional: 2605297578
Data de início da responsabilidade técnica: 03/06/2021
Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Nome: LUCIO ANTONIO LEMES
Títulos: ENGENHEIRO CIVIL
Do artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
do art. 4 da Resolucao 325 de 27 de novembro de 1987 do CONFEA.
Origem do Registro: CREA-SP
Número do Registro (CREASP): 0601035461
Registro Nacional: 2604746182
Data de início da responsabilidade técnica: 03/06/2021
Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Nome: PAULO HENRIQUE DE GODOY
Títulos: ENGENHEIRO MECÂNICO
Do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Do artigo 4º, da Resolução 359, de 31 de julho de 1991, do CONFEA.
Origem do Registro: CREA-SP
Número do Registro (CREASP): 5060345412
Registro Nacional: 2606698819
Data de início da responsabilidade técnica: 03/06/2021
Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 4c886813-fefd-4c67-a9f4-2c3c001a0f1d

Situação cadastral extraída em: 24/01/2023 17:31:57 - Certidão reimpressa em 24/01/2023 17:31:57.

Emitida via Serviços Online.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIO ANTONIO LEMES e PAULO HENRIQUE DE GODOY, protocolado em 30/03/2023 às 12:32 sob o número WWMJ23403593193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 1GE90BD.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 2962807/2023 Página 03

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UGI PIRACICABA, situada à Rua: ANTÔNIO MANIERO, 177, , SÃO DIMAS, PIRACICABA-SP, CEP: 13416-045, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 24 de Janeiro de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOLMINARIA CONCEIRO PIRACICABA - MINISTERIO PUBLICO, em 30/03/2023 às 12:32, sob o número WWMJ22402598319
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 1GE90BD.

NORMA BRASILEIRA

ABNT NBR 14653-2

Segunda edição
03.02.2011

Válida a partir de
03.03.2011

Avaliação de bens
Parte 2: Imóveis urbanos

Assets appraisal
Part 2: Appraisal of urban real estate

ICS 03.080.99

ISBN 978-85-07-02596-2

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

Número de referência
ABNT NBR 14653-2:2011
54 páginas

© ABNT 2011

© ABNT 2011
Todos os direitos reservados. A menos que especificado de outro modo, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou utilizada por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e microfilme, sem permissão por escrito da ABNT.

ABNT
Av.Treze de Maio, 13 - 28º andar
20031-921 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: + 55 21 3974-2300
Fax: + 55 21 3974-2346
abnt@abnt.org.br
www.abnt.org.br

© ABNT 2011 - Todos os direitos reservados

Sumário

Página

Prefácio iv
Introdução vi
1 Escopo 1
2 Referências normativas 1
3 Termos e definições 2
4 Símbolos e termos abreviados 9
5 Classificação dos imóveis urbanos 9
5.1 Quanto ao uso 9
5.2 Quanto ao tipo do imóvel 9
5.3 Quanto ao agrupamento dos imóveis 10
6 Procedimentos de excelência 10
7 Atividades básicas 10
7.1 Documentação 11
7.2 Legislação a consultar 11
7.3 Vistoria 11
7.3.1 Caracterização da região 11
7.3.2 Caracterização do terreno 11
7.3.3 Caracterização das edificações e benfeitorias 11
7.3.4 Edificações e benfeitorias não documentadas 12
7.3.5 Situações especiais 12
8 Procedimentos metodológicos 13
8.1 Procedimentos gerais 13
8.2 Métodos para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos 13
8.2.1 Método comparativo direto de dados de mercado 13
8.2.2 Método involutivo 17
8.2.3 Método da renda 18
8.2.4 Método evolutivo 19
8.3 Métodos para identificar o custo de um imóvel 19
8.3.1 Método da quantificação do custo 20
8.3.2 Método comparativo direto de custo 21
9 Especificação das avaliações 21
9.1 Generalidades 21
9.2 Métodos comparativo direto de dados de mercado e comparativo direto de custo 22
9.3 Método da quantificação de custo 26
9.4 Método involutivo 27
9.5 Método evolutivo 28
10 Apresentação do laudo de avaliação 29
10.1 Laudo de avaliação completo 29
10.2 Laudo de avaliação simplificado 30
10.3 Anexos 30
11 Procedimentos específicos 30

11.1 Desapropriações 30
11.1.1 Classificação das desapropriações 30
11.1.2 Critérios 31
11.2 Servidões 31
11.2.1 Classificação 31
11.2.2 Critérios 32
11.3 Glebas urbanizáveis 32
11.4 Avaliação de aluguéis 32
11.4.1 Por comparação direta 32
11.4.2 Pela remuneração do capital 33
11.4.3 Reformas 33
11.5 Liquidação forçada 33
Anexo A (normativo) Procedimentos para a utilização de modelos de regressão linear 34
A.1 Introdução 34
A.2 Pressupostos básicos 34
A.2.1 Verificação dos pressupostos do modelo 35
A.2.1.1 Linearidade 35
A.2.1.2 Normalidade 35
A.2.1.3 Homocedasticidade 36
A.2.1.4 Verificação de autocorrelação 36
A.2.1.5 Colinearidade ou multicolinearidade 36
A.2.1.6 Pontos influenciantes ou "outliers" 37
A.3 Testes de significância 37
A.4 Poder de explicação 37
A.5 Variáveis dicotômicas 37
A.6 Códigos alocados 37
A.7 Códigos ajustados 38
A.8 Diferentes agrupamentos 38
A.9 Apresentação do modelo 38
A.10 Avaliação intervalar 38
Anexo B (normativo) Procedimentos para a utilização de tratamento por fatores 40
B.1 Introdução 40
B.2 Recomendações quanto à amostra 40
B.3 Saneamento de amostra 40
B.4 Erros de especificação 41
B.5 Fatores de homogeneização 41
B.6 Efeito de heterogeneização 41
B.7 Avaliação intervalar 41
Anexo C (informativo) Recomendações para tratamento de dados por regressão espacial 42
C.1 Introdução 42
C.2 Pressupostos básicos 42
C.3 Recomendações 42
C.3.1 Diagnóstico da autocorrelação espacial 42
C.3.2 Incorporação de efeitos de dependência espacial 43

© ABNT 2011 - Todos os direitos reservados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA RODRIGUES DE FREITAS e MARIA CRISTINA RODRIGUES DE FREITAS:20220203132502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 1GE200BCD.

NORMA BRASILEIRA

ABNT NBR 14653-5

Primeira edição
05.08.2006

Válida a partir de
05.07.2006

Avaliação de bens
Parte 5: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral

Assets appraisal
Part 5: Appraisal of machinery, equipments and other industrial assets

Palavras-chave: Avaliação. Máquina. Equipamento. Unidade industrial
Descriptors: Appraisal. Machinery. Equipment. Plant

CDU 31.080.55

Número de referência
ABNT NBR 14653-5:2006
19 páginas

© ABNT 2006

© ABNT 2006
Todos os direitos reservados. A menos que especificado de outra forma, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou por qualquer meio eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e microfilme, sem permissão por escrito da ABNT.

Sede da ABNT
Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar
20031-921 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: + 55 21 3974-2300
Fax: + 55 21 3224-1762
abnt@abnt.org.br
www.abnt.org.br

Impresso no Brasil

Sumário

Páginas

Prefácio iv
Introdução iv
1 Objetivo 1
2 Referências normativas 1
3 Definições 1
4 Símbolos e abreviaturas 3
5 Classificação 3
5.1 Generalidades 3
5.1.1 Classificação dos setores econômicos 3
5.2 Classificação das máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral 4
5.2.1 Segundo o tipo do bem 4
5.2.2 Segundo a situação dos bens 5
5.3 Classificação dos bens correntes em unidades industriais 5
5.3.1 Terrenos 5
5.3.2 Infra-estrutura 6
5.3.3 Edificações 6
5.3.4 Máquinas, equipamentos e acessórios 6
5.3.5 Sistemas de utilidades 6
5.3.6 Veículos de transporte 6
6 Procedimentos de avaliação 7
7 Atividades básicas 8
8 Metodologia aplicável 13
9 Especificação das avaliações quanto à fundamentação 13
10 Apresentação do laudo de avaliação 16
10.1 Laudo de avaliação completo 16
10.2 Laudo de avaliação simplificado 16
11 Procedimentos específicos 16
11.1 Identificação do valor patrimonial 16
11.2 Identificação do valor de desmonte de unidade industrial 17
11.3 Avaliação de sinistro em risco 18
11.4 Avaliação de bens para comércio exterior 18
11.5 Reavaliação de ativos imobilizados 19
11.6 Avaliações para garantia 19
11.6.1 Máquinas e equipamentos isolados 19
11.6.2 Unidades industriais 19

Prefácio

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cuja elaboração é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais Temporárias (ABNT/CEET), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (consumidores, laboratórios e outros).

A ABNT NBR 14653-5, foi elaborada no Comitê Brasileiro de Construção Civil (ABNT/CB-02), pela Comissão de Estudo de Avaliação na Construção Civil (CE-02:134.02). O Projeto circulou em Consulta Nacional conforme Edital nº 12, de 30.12.2005, com o número de Projeto 02:134.02-001/5.

Esta Norma cancela e substitui a ABNT NBR 8877:1985.

Esta Norma, sob o título geral "Avaliação de bens", tem previsão de conter as seguintes partes:

— Parte 1: Procedimentos gerais;

— Parte 2: Imóveis urbanos;

— Parte 3: Imóveis rurais, culturas agrícolas e semoventes;

— Parte 4: Empreendimentos;

— Parte 5: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral;

— Parte 6: Recursos naturais e ambientais;

— Parte 7: Patrimônios históricos.

Introdução

Esta parte da ABNT NBR 14653 visa detalhar e complementar os procedimentos gerais estipulados na ABNT NBR 14653-1, que é a norma-geral, nos aspectos que dizem respeito à avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral. Além dos procedimentos para as avaliações destes bens, apresenta procedimentos específicos para a avaliação de sinistro em risco, avaliação para comércio exterior e reavaliação de ativos imobilizados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA CARDOSO PAUDO, protocolado em 03/02/2023 às 12:32 sob o número WMJ22402539393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 1GE100B.

ART de Obra ou Serviço

Localizador: LC33344447

1. Responsável Técnico

PAULO HENRIQUE DE GODOY

Título Profissional: **Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho**

RNP: **2608698819**

Registro: **5060345412-SP**

Empresa Contratada: **SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA**

Registro: **1068124-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **13.425.378/0001-89**

Endereço: **Rua ARANDU**

N°: **205**

Complemento: **CONJ 907**

Bairro: **BROOKLIN PAULISTA**

Cidade: **São Paulo**

UF: **SP**

CEP: **04562-030**

Contrato:

Celebrado em: **01/03/2023**

Vinculado a ART n°:

Valor: R$ **2.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua XV DE NOVEMBRO**

N°: **944**

Complemento: **Sala 113**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Piracicaba**

UF: **SP**

CEP: **13400-370**

Data de Início: **01/03/2023**

Previsão de Término: **20/03/2023**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Consultoria				
1	**Avaliação**	**de ensaios de equipamentos, dispositivos e componentes**	**1,00000**	**unidade**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Avaliação Patrimonial.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

Impresso em: 20/03/2023 14:44:26

Impressão sem validade, apenas para simples conferência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS MARIA CAPARELLI DE ALMEIDA e SOPARCONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, protocolado em 20/03/2023 às 21:32 sob o número WVMA23403593193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 1GE190D.

CREA-SP

CNPJ: 60.985.017/0001-77

SAC: 0800-0171811

Pagador
PAULO HENRIQUE DE GODOY

CPF/CNPJ
154.***.***-41

Registro
5060345412

Linha Digitável
00190.00009 02802.718029 30843.419174 9 93040000009662

Nro Carrinho
6701659

Nosso Nùmero
28027180230843419

Data Emissão
20/03/2023

Data Vencimento
29/03/2023

Valor
R$ 96,62

INPRIMIR E ANEXAR O RESPECTIVO EXTRATO DE RECEITA A ESTE BOLETO. DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS NÃO SERÃO ACEITOS PARA QUITAÇÃO DE BOLETOS. PIX SOMENTE PELO QR CODE

Pague também com PIX

ESCANEIE O QRCODE PARA PAGAR

Detalhes da Cobrança

NRO LOCALIZADOR DA ART: LC33344447	2023	1/1	R$ 96,62

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02802.718029 30843.419174 9 93040000009662

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
29/03/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017/0001-77

Agência/Código do Beneficiário
6701659

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
20/03/2023	28027180230843419	DS	N	20/03/2023	28027180230843419

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor do Documento
28027180230843419	17	R$			R$ 96,62

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

CREASP: 5060345412
BOLETOS EMITIDOS APOS AS 22H, PAGAR APOS AS 8H DO DIA UTIL SEGUINTE.
A QUITACAO DO TITULO OCORRERA APOS A COMPENSACAO BANCARIA.
DEPOSITO/TRANSFERENCIA NAO SERAO ACEITOS PARA QUITACAO.
PAGAMENTO A MENOR IMPLICA INADIMPLENCIA.
NAO PAGAR APOS O VENCIMENTO.

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
PAULO HENRIQUE DE GODOY - CPF/CNPJ: 154.***.***-41
AVENIDA MARINS 1200 GLEBAS CALIFÓRNIA - PIRACICABA - SP - CEP 13403151

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA CRAVEIRO SOUZA MIRANDA e foi juntado em 20/03/2023 às 12:32:50 sob o número WWM22403193193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 1GE90BD.

Itaú ItaúEmpresas

situação da transação

situação da transação: **Efetivado**

dados do beneficiário

nome: **CONSELHO REG DE ENGENHARIA E A**

CPF / CNPJ: **60.985.017/0001-77**

dados do pagamento

código de barras: **00190000090280271802930843419174993040000009662**

tipo de pagamento: **Boleto outros bancos**

nome do banco: **BCO DO BRASIL S.A.**

data do vencimento: **29/03/2023**

pagar em: **20/03/2023**

valor do documento: **R$ 96,62**

valor do pagamento: **R$ 96,62**

desconto: **R$ 0,00**

juros / mora: **R$ 0,00**

multa: **R$ 0,00**

total a pagar: **R$ 96,62**

seu número: **CREA ART**

identificação do comprovante: **CREA ART**

referência da empresa: **CREA ART**

dados de controle

autenticação:
EB5A3C1CC2D4343F93029FD05F34181862676789

transação efetuada em 20/03/2023 às 11:42:26h via Itaú Empresas na Internet.

Consultas, informações e transações, acesse itau.com.br/empresas ou ligue para 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOLMINA APARECIDA CRAVEIRO SCHMIDT e foi juntado por ordem do(a) Secretaria da 2ª Câmara de Direito Público em 20/03/2023 às 12:32:50 sob o número WWM22403253193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código EGE90BD.

FKConsulting.PRO

ANEXO II

Laudo Econômico-Financeiro

Parecer Técnico sobre o
Plano de Recuperação Judicial
Lei nº 11.101/05
PROCESSO no 1138597-54.2022.8.26.0100

EQUIPE SPORT PROMOTION E EVENTOS LTDA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

Rua Olimpíadas, 205 - 4º andar, Vila Olímpia São Paulo-SP, CEP: 04551-000.
Telefone: (11) 26557339
contato@fkconsulting.pro
contato@gestaojudicial.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

Sumário:

Informações sobre a Consultoria 03
Sumário Executivo 04
1. Objetivos 04
2. O Plano 05
3. Principais razões para crise 05
4. Sínteses das Medidas de Recuperação 07

I. Introdução e objetivos deste trabalho 08
II. Histórico e Apresentação 09
III. Metodologia Utilizada 12
IV. Fontes de Informações 13
V. O Plano de Recuperação Judicial 14
VI. Análise de viabilidade econômica do plano de recuperação e elaboração do parecer técnico. 15
VII. Conclusão 20
VIII. Anexos 22
Anexo I - Premissas utilizadas nas projeções para o período de 2023 a 2034. 23
Anexo II – Demonstrativos Financeiros Projetados. 27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

Informações sobre a Consultoria

FK Consulting.PRO é consultoria empresarial especializada em: Recuperação Judicial e Falência, Gestão Judicial, Conselho de Família, Conselho de Administração Reestruturação de empresas e com uma vasta expertise em turnaround / Melhoria de Resultados.

Dentro do portfólio de serviços, destacamos nossa atuação em: Gestão Interina, Gestão de Crise, Governança Corporativa, Melhoria de Desempenho, M&A (Aquisições e Fusões | Compra e Vendas de Empresas).

Nossas soluções são fundamentadas em experiências e competências sólidas sempre focando na melhor proposta de valores para nossos clientes (empresas familiares | S/A | multinacionais | diversos setores). Nosso objetivo principal é o aumento de rentabilidade, ou seja, aumento de receita e/ou redução de custos e despesas.

Trabalhamos com foco na captação e redução de custo financeiro em parcerias com as principais instituições financeiras de mercado.

A equipe **FK Consulting.PRO** é altamente qualificada e experiente, o que nos credencia a oferecer, além da gestão de empresas com eficiência e qualidade, mudança de cultura e melhoria na governança corporativa. Nossa entrega de resultados é baseada em reestruturação e recuperação da rentabilidade por meio de liderança e execução *(hands on).*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

Sumário Executivo

1. Objetivos

O presente Laudo Econômico-Financeiro e emissão de Parecer Técnico têm por objetivos:

a) Analisar o Plano de Recuperação Judicial ("o Plano") da empresa **EQUIPE SPORT PROMOTION E EVENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede na RUA ARIZONA 1366 - Bairro: CIDADE MONÇÕES - ANDAR 6 CONJ 62 - CEP: 04567-900 – Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.425.378/0001-89, doravante denominada simplesmente **"SPORT PROMOTION"**, a ser apresentado ao Juízo da Recuperação em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (a "Lei de Falências"):

I – Considerando que a **SPORT PROMOTION** enfrenta dificuldades econômicas e financeiras;

II – Considerando que, por essa razão, a **SPORT PROMOTION** ajuizou pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Falências, e deve submeter um Plano à homologação judicial;

III – Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Falências, eis que (i) pormenoriza os meios de recuperação da **SPORT PROMOTION** e (ii) é viável;

IV – Considerando que, por força do Plano, a **SPORT PROMOTION** busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e (iii) renegociar o pagamento de suas dívidas, de forma a atender aos interesses de seus credores;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

A **SPORT PROMOTION** submete o Plano referido à aprovação da assembleia geral de credores (a "Assembleia de Credores"), a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à homologação judicial.

b) Analisar as medidas operacionais e as premissas que nortearam a elaboração do Plano de Recuperação e o conjunto de demonstrativos financeiros projetados que refletem as medidas adotadas dentro do Plano, incluindo as receitas, custos, despesas operacionais, os pagamentos aos seus credores, e os futuros fluxos de caixa e que refletem as medidas de recuperação que serão adotadas.

c) Emitir um parecer técnico sobre o Plano, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, e que deverá acompanhar o Plano de Recuperação, tudo de acordo com que estabelece a Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresa (LFR) – artigo 53) de 09 de fevereiro de 2005.

2. O Plano

O Plano tem o objetivo de permitir à **SPORT PROMOTION** superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos e um cronograma de pagamentos. Devido à viabilidade econômica e ao valor agregado da **SPORT PROMOTION**, a manutenção de suas atividades é uma medida muito mais vantajosa para os Credores do que sua liquidação.

3. Principais razões para crise

O Brasil passou por uma profunda recessão entre 2014 e 2016, de acordo com o CODACE, o período com o pior biênio de crescimento econômico dos últimos 120 anos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

A década atual (2011-2020) foi a pior década em termos de crescimento econômico dos últimos 120 anos, pior do que os anos 1980, conhecidos como “década perdida”(Gráfico 1). No cenário anterior à crise do coronavírus, o crescimento médio da década atual seria de 0,8% ao ano. Com a recessão de 2020, a década ficou estagnada:

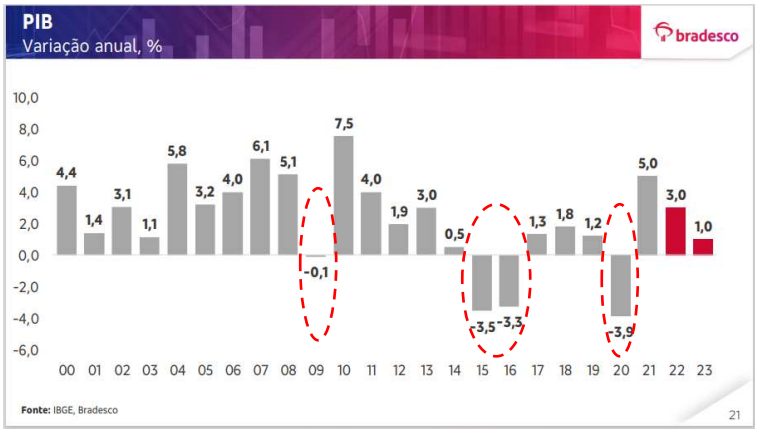

Os **principais fatores** que impactaram diretamente a **saúde financeira** da **SPORT PROMOTION** foram:

A mais grave crise enfrentada pelo país da década 2009-20, tendo seu epicentro nos anos de 2016 a 2018, afetando todas atividades econômicas do país;

Apesar do brilhante histórico de sucesso e na continua atividade empresarial exercida durante o decorrer dos anos a **SPORT PROMOTION** teve como pilar principal para sua momentânea crise econômico-financeira 04 fatores importantes à saber: (I) pandemia covid-19; (II) quebra contratual com a Confederação Brasileira de Futebol - CBF (Principal *Stackeholder*); (III) Bloqueios efetuados em suas contas e (IV) Grande arrefecimento na obtenção de novas linhas de créditos para reestruturar e suportar a operação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

4. Sínteses das Medidas de Recuperação

Em 08 de julho de 2020, a **SPORT PROMOTION** protocolou o pedido de **Recuperação Judicial**, distribuído sob o nº 1138597-54.2022.8.26.0100 ("Recuperação Judicial"), em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital – Estado de São Paulo ("Juízo da Recuperação"), cujo processamento foi **deferido** em 15 de dezembro de 2022.

Sendo assim, o plano de recuperação e parecer técnico preparado pela **FK Consulting.PRO** está baseado nos seguintes meios de recuperação:

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas previstas no PRJ (Plano de Recuperação Judicial);
- Redução e/ou deságio dos montantes devidos a fim de equalizar a situação de caixa e possibilitar o soerguimento da **SPORT PROMOTION**;
- Possibilidade de Alienação de ativos não operacionais;
- Reorganização societária;
- Possibilidade de diminuição do valor de deságio nas Classes II, III e IV tomando como base os eventos de liquidez como o procedimento Arbitral Junto a CBF e demais processos Cíveis que a Companhia figure como autora;

<u>Parecer Técnico</u>

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, bem como das medidas e premissas à serem adotadas pelo Plano, de forma conservadora da constatação da coerência e consistência dos demonstrativos e projeções financeiras e da possibilidade e principalmente da capacidade de pagamento aos credores, é considerando que:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

- As projeções dos demonstrativos financeiros refletem as futuras atividades da empresa e que foram realizadas dentro de um padrão "conservador", consistente e factível;

- Adoção das medidas de gestão e governança corporativa, visando dar continuidade à empresa;

- As receitas brutas, custos e despesas operacionais projetados permitem a obtenção de fluxos de caixa positivos, em níveis suficientes para poder cumprir com o cronograma de pagamentos aos credores;

Portanto nos permite afirmar que o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo de Recuperação é **viável economicamente** e atende aos interesses de todos credores e acionistas da **SPORT PROMOTION**, pois permitirá equacionar o pagamento de todas as suas dívidas, sendo que a manutenção de suas atividades é uma medida mais vantajosa para os credores do que a sua liquidação.

I. Introdução e objetivos deste trabalho

A FK CONSULTING PRO CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI", representada por Frank Koji Migiyama, empresa contratada como **Consultoria Técnica Especializada** foi responsável por elaborar um Laudo Econômico-Financeiro com emissão de Parecer Técnico, contendo uma análise crítica e comentários sobre o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo demonstrando da sua viabilidade. Foram analisadas também as medidas a serem adotadas na Empresa, bem como as condições operacionais da empresa de forma a viabilizar economicamente a Recuperação Judicial.

Dentro do Plano referido, encontram-se as projeções do demonstrativo de resultado e dos fluxos de caixa elaborados pela empresa que também apresentados nos Anexos deste laudo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

A nossa análise e elaboração de Parecer Técnico visa demonstrar a viabilidade econômico-financeira do Plano apresentado e a capacidade de pagamento de todos os credores e a recuperação da saúde financeira da empresa.

O nosso parecer inclui análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação e as suas principais características, incluindo os demonstrativos financeiros apresentados, principalmente do fluxo de pagamento aos credores.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados e informações contidas no Plano, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações adicionais recebidas são verdadeiras e acuradas.

II. Histórico e Apresentação

A história da **SPORT PROMOTION** iniciou-se em 1982, por intermédio de José Francisco Coelho Leal (atual administrador da Requerente), juntamente com Luciano do Vale e José Cocco, que atuavam como sócios e administradores na empresa PROMOAÇÃO.

A referida empresa foi precursora do chamado Marketing Esportivo no Brasil, passando a criar, produzir, promover, comercializar e intermediar os direitos de transmissão de eventos esportivos dentro do território nacional.

O primeiro evento criado, produzido, promovido e comercializado pela Promoação, foi o Mundialito de Vôlei, um torneio sediado no Brasil que serviu de preparação para o Mundial que ocorreria na Argentina no mesmo ano, sendo ainda a primeira competição de voleibol transmitida ao vivo pela TV no Brasil.

No final de 1983, José Cocco se retirou da sociedade da empresa Promoação, época em que, José Francisco Coelho Leal e Luciano do Vale, fundaram a Luqui, associando-se à TV Bandeirantes como Consórcio Luqui - Bandeirantes – instituição que possuía o mesmo propósito da empresa anterior isto é: criar, produzir, promover, comercializar e intermediar os direitos de transmissão de eventos esportivos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

No mesmo ano de 1983, foi realizado o maior jogo da história da modalidade, entre Brasil e URSS, com mais de 95 mil pessoas no estádio do Maracanã. Tal evento foi totalmente criado, produzido, promovido e comercializado pelo Consórcio Luqui - Bandeirantes.

Além disso, o Consórcio criou uma programação esportiva, chamada de “Show do Esporte”, que perdurou até meados de 1990 e tinha como principal executivo de programação o Sr. João José Bastos (atual administrador da **SPORT PROMOTION**).

Ou seja, por quase uma década, o Consórcio LuquiBandeirantes produziu e exibiu o “Show do Esporte” aos domingos, revelando talentos como Maguila, Rui Chapéu, dentre outros, e despertando o interesse de muitas empresas em associarem suas marcas com o esporte.

Em 1991, a empresa **SPORT PROMOTION** Sociedade Simples Ltda., inscrita no CNPJ nº 59.049.627/0001-80 (ora denominada somente “Sport”), foi fundada pelos sócios José Francisco Coelho Leal e João José Bastos (mesmos fundadores e atuais administradores da Companhia), mantendo-se o mesmo propósito sobre os direitos de transmissão de eventos esportivos.

Quanto à atividade exercida, a referida empresa, criava e comercializava as propriedades de Arena das Séries B e C, além dos respectivos campeonatos.

Ademais, a **SPORT PROMOTION** criou eventos de grande relevância como a Copa do Brasil, João Havelange, a reedição do Torneio Rio-SP, os Torneios Regionais, a Copa dos Campeões, o Futebol Feminino, os Campeonatos de Base Sub-17 e Sub-20, e muitos outros.

Só então houve a criação da Companhia Equipe **SPORT PROMOTION** & Eventos LTDA., inscrita no **CNPJ nº 13.425.378/0001-89**, no **ano de 2011**, cujas atividades eram voltadas ao atendimento de demandas comerciais relacionadas a eventos esportivos desenvolvidos por entes públicos como o Ministério dos Esportes, Secretarias, Autarquias, etc.

Isso porque, tais eventos/torneios demandam a apresentação de documentação específica, como por exemplo, o credenciamento prévio, laudos fornecidos por empresas contratadas, dentre outros.

Enquanto a Sport detinha os direitos da Série B, a Requerente “Equipe” participou da concorrência criada pela Confederação Brasileira de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

Futebol – CBF para a cessão dos direitos das propriedades estáticas relativas à Série A, em decorrência de se tratar de um contrato de longo prazo e com exigências específicas.

Ao longo dos anos, a Sport Promotion e a Requerente Equipe **SPORT PROMOTION** participaram de mais de 20 mil jogos de futebol profissional, seja com venda de patrocínio, organização, produção de arena, logística ou a venda dos direitos internacionais de transmissão para mais de 125 países.

Diante do reconhecimento conquistado durante a trajetória da **SPORT PROMOTION**, foi possível assessorar os principais canais de televisão brasileira, assim como diversas entidades e federações esportivas, sendo consequência de um trabalho desenvolvido com transparência e profissionalismo, na execução de cada projeto.

Recentemente, foram adquiridos pela **SPORT PROMOTION** os direitos da **Série A do Brasileirão**, com o objetivo de organizar, padronizar e profissionalizar a venda das propriedades de arena e direitos internacionais da competição. Entretanto, como se verá adiante, este contrato foi **rescindido** com a CBF e clubes.

Importante mencionar que a **SPORT PROMOTION** fez a divulgação em jogos do Campeonato Brasileiro da série A e B, auxiliando com a publicidade de patrocinadores de grandes marcas e empresas, como: Gol, Sicoob, Starrett, Sil, Betfair, Whatsapp, V!be, Vonder, Bodog, 1XBex, Pitú, e Cia. do Terno.

Dentre os serviços de propaganda e marketing oferecidos pela **SPORT PROMOTION**, estão painéis de Led frontal, placas de campo, tapetes 3D, prismas, além de ações digitais no pré-campeonato.

É notória a importância do trabalho realizado pela **SPORT PROMOTION**, na medida em que, somente na série A, estima-se o alcance de mais de 7,1 milhões de torcedores nos estádios, atingindo uma proporção ainda maior na televisão, de mais de 1,7 bilhões de impactos, além de possuir mais de 145 milhões de seguidores em redes sociais.

Ou seja, a relevância das divulgações em mídia pela **SPORT PROMOTION**, englobam televisão e internet, além da exposição presencial das marcas dos seus clientes aos torcedores que vão aos estádios.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

Verifica-se que, a **SPORT PROMOTION** sempre ofereceu aos seus clientes, produtos e serviços com a mais alta qualidade, tendo crescido e se consolidado do mercado de marketing esportivo.

III. Metodologia Utilizada

A metodologia que foi utilizada na elaboração do Plano de Recuperação e das projeções das demonstrações financeiras é bastante conhecida e de uso comum, simulando-se o comportamento futuro da empresa contendo todas as medidas preconizadas dentro do Plano, expresso nos seus demonstrativos financeiros projetados, todos integrados e dentro do modelo contábil e com a utilização de um programa especialmente desenvolvido para esta situação.

A **FK Consulting.PRO** contratada da **SPORT PROMO** tomou por base, os demonstrativos financeiros históricos e a partir da fixação de premissas, pressupostos e das medidas e dos números contidos no Plano de Recuperação, preparou um cenário identificado pelas projeções das demonstrações financeiras para o período de 2023 a 2032 - 10 anos (demonstrativos de resultados e fluxos de caixa).

Essas projeções foram embasadas em premissas e pressupostos, e que se encontram descritos no Anexo II.

A metodologia que a equipe da **FK Consulting.PRO** utilizou teve o seguinte processamento:

a) Analisar todo o Plano a ser apresentado principalmente, as suas premissas, pressupostos e números adotados;

b) Realização de testes com todos os números apresentados;

c) Análise da coerência e consistência das premissas, pressupostos e números contidos nas projeções financeiras;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

d) Identificação da viabilidade econômico-financeira do Plano, diante das medidas propostas e os resultados esperados, consideradas as receitas projetadas, custos e despesas operacionais, capacidade de geração de caixa e possibilidade de cumprimento das suas obrigações com credores.

e) Não considerado para as projeções eventuais alterações na legislação fiscal atual, bem como eventuais sanções que a empresa venha sofrer em virtude das práticas exercidas pela Gestão em sua trajetória até o pedido de RJ.

IV. Fontes de Informações

Para efeito da emissão do Parecer Técnico e elaboração do laudo econômico-financeiro, foram utilizadas as seguintes fontes de informação:

a) A petição inicial contendo o pedido da aprovação do Plano e as justificativas desse pedido;

b) O Plano de Recuperação Judicial aditado preparado pela **FK Consulting.PRO** após período de Elaboração de diagnóstico sobre real situação econômico – financeira da Companhia;

c) Breve Histórico da empresa contendo informações relevantes e as que identificam as origens da crise financeira que ocorreu com a **SPORT PROMOTION**;

d) As planilhas e demonstrativos financeiros históricos e projetados e detalhados preparados pela Gestão Técnica da Companhia, que foram por nós utilizados e que se encontram nos anexos deste trabalho;

e) As premissas, que foram utilizadas para realizar as projeções dos demonstrativos financeiros, encontram-se nos Anexos e que fazem parte integrante deste trabalho, não devendo ser analisadas ou avaliadas separadamente;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

f) As premissas e pressupostos, bem como os demonstrativos financeiros apresentados, que foram objeto da nossa análise e sobre as quais comentamos no nosso Parecer Técnico.

V. O Plano de Recuperação Judicial

I) Objetivos do Plano:

O Plano de Recuperação Judicial, elaborado pela **FK Consulting.PRO** da **SPORT PROMOTION** e seus assessores jurídicos, a ser apresentado ao Meritíssimo Juízo da 2ª Vara De Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital – Estado de São Paulo, tem por objetivo demonstrar a reestruturação de suas operações destacando-se os seguintes pontos principais:

• A **SPORT PROMOTION** vem passando por dificuldades econômicas e financeiras que comprometeram o cumprimento de suas obrigações;

• Em resposta a essas dificuldades, a **SPORT PROMOTION** ajuizou em 13 de dezembro de 2022 perante o Juízo da Recuperação, um pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei de Falências;

• O Plano a ser apresentado cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005 - Lei de Falências e Recuperação de Empresa (LFRE) uma vez que:

a) São discriminados de forma pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados.

b) Fica demonstrada da viabilidade econômico-financeira da **SPORT PROMOTION**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

A viabilização do Plano irá permitir:

a) A preservação da função social da sua atividade, mantendo a sua condição de entidade geradora de riquezas, empregos (diretos e indiretos) e tributos.

Através de um conjunto de demonstrativos financeiros fica identificada a geração de caixa suficiente para fazer frente aos seus compromissos correntes.

O Plano visa precipuamente atender aos interesses de seus credores, na medida em que fixa as diretrizes necessárias para maximizar a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhe são oferecidos.

A viabilidade econômico-financeira é constatada através:

a) Da suficiência e compatibilidade entre a capacidade de geração de caixa e o cronograma de pagamento aos credores, frente aos seus compromissos operacionais e não operacionais;

b) Da consistência, coerência e confiabilidade nas premissas adotadas e evidenciadas nos demonstrativos financeiros projetados e planilhas que foram geradas, a partir das premissas que são apresentadas nos Anexos deste trabalho;

II) Quadro Geral de Credores:

CREDORES	**VALORES EM REAIS**
CLASSE I –TRABALHISTAS	**175.940,30**
CLASSE II – GARANTIA REAL	**-**
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	**R$ 182.726.929,51**
CLASSE IV – EPP/MPP	**R$ 1.207.301,76**
TOTAL	**R$ 184.110.171,57**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

III) Pagamentos aos Credores:

a. Créditos da Classe I – Credores Trabalhistas.

Os Credores Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da Lei de Falências, nos termos descritos na Clausula 6.1 do Plano de Recuperação Judicial.

b. Créditos da Classe II , III e VI – Credores Quirografários e Credores ME e EPP .

Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP receberão o pagamento de seus respectivos Créditos de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 6.2 do Plano de Recuperação Judicial.

VI. Análise de viabilidade econômica do plano de recuperação e elaboração do parecer técnico.

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos atenciosamente todas as informações, dados e medidas a serem implementadas pelo Plano de Recuperação, segmentando a nossa análise em diversos níveis, visando cobrir todas as considerações e pressupostos contidos no Plano.

1) Cenários para Projeção

O Plano considera a hipótese da estabilidade econômica do país com crescimento moderado da Inflação da ordem 5,0% para 2023 (Fonte: https://www12.senado.leg.br).

Dentro desse cenário, as premissas consideradas são:

a) crescimento das receitas operacionais projetadas da empresa (CAGR de 5,0%) ao ano admitindo-se assim um cenário conservador;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

b) Fortalecer e consolidar parcerias como a venda dos direitos e outros ativos dos Clubes que a disputam a Série A e Libertadores da América como por exemplo o Clube de regatas Flamengo;

c) Desenvolver novas parcerias com Digital Influencer em grande Ascenção como é o caso do Luva de Pedreiro (Parceria já Firmada);

d) Desenvolver acesso a novos mercados como Eventos de MMA, Pan americano de Beach Voley e Confederação brasileira de Skate , permitindo assim a recomposição das Receitas da Companhia.

2) Área Administrativa

• Reorganização societária;

• Capitalização da empresa;

• A **Gestão** da **SPORT PROMOTION** se compromete a realizar todos os esforços para manter uma estrutura mínima necessária e para que a empresa dê continuidade nas suas operações, de forma a poder cumprir com o cronograma de pagamentos conforme apresentado no Plano de Recuperação e detalhados nos Demonstrativos Financeiros;

• Adoção de práticas de governança corporativa;

• Não distribuição de lucros e dividendos;

• Mediante as ações elencadas acima, a **Gestão** da **SPORT PROMOTION** se compromete oportunamente em melhorar as condições de pagamento descritas neste plano após apresentação de resultados efetivos que possibilitem a adoção destas práticas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

3) Na Empresa

Demonstrativos financeiros projetados

a) Analisadas todas as condições propostas no Plano, bem como as premissas e pressupostos para a realização das projeções, das quais observamos o que segue:

I. As premissas macroeconômicas estão dentro dos índices e taxas médias estimadas pelo mercado, inclusive sobre o crescimento do IPCA;

II. As variáveis que se referem aos preços e carteira de clientes se encontram em processo de renegociação, sendo readequada a nova política de precificação da **SPORT PROMOTION**;

III. Os níveis de custos e despesas operacionais estão dentro das médias históricas já atingidas, mas com ganhos de escalas no aumento da rentabilidade, de acordo com a nova política de precificação.

b) Analisamos os demonstrativos financeiros históricos e projetados elaborados dos quais anexamos a este laudo os demonstrativos de resultado e dos fluxos de caixa para os 12 anos de projeção;

c) Realizamos testes nas relações entre todos os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando consistência técnica e confiabilidade dentro dos modelos contábil e financeiro;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

d) As projeções identificam a continuidade das operações da empresa que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;

e) Quando da realização das projeções das receitas operacionais, foi estimado uma taxa de crescimento semelhante ao crescimento estimado do IPCA para os próximos exercícios;

f) A elaboração de premissas e pressupostos, foram realizados dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação ao desempenho histórico da empresa e da sua atual situação;

g) Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação apresentado, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;

h) A partir dos demonstrativos financeiros históricos e projetados, calculamos um conjunto de indicadores financeiros, que nos permitiu analisar o comportamento histórico da empresa e identificar a viabilidade econômico-financeira a partir das premissas e pressupostos adotados.

Da viabilidade econômico-financeira do Plano

Os demonstrativos financeiros projetados a partir de todas as informações obtidas da Gestão da **SPORT PROMOTION** apresentam coerência e consistência técnica, e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações da empresa;

A elaboração das premissas e pressupostos, foram realizados dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação ao desempenho histórico da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

Os indicadores financeiros decorrentes das comparações entre os demonstrativos financeiros nos revelam os seguintes pontos:

a) Fluxos de caixa operacionais sobre receita operacional líquida após investimentos apresentam crescimento firme e gradual no período de 2024 até 2028;

b) Crescimento anual composto da receita operacional liquida de 5,0%, está aos níveis de crescimento do IPCA estimado para o mesmo período;

c) A empresa poderá apresentar nesse cenário, saldos positivos de caixa ao longo das projeções com recursos disponíveis para pagamentos aos credores concursais e extra concursais previstos no plano;

d) Os recursos disponíveis para pagamento aos credores após investimentos são suficientes para pagamento aos credores dentro desse cenário.

Desta forma, o Plano de Recuperação é **viável economicamente**, visto que:

a) As premissas e pressupostos para projeções dos demonstrativos financeiros foram definidas em um cenário macroeconômico conservador, dentro dos fundamentos da empresa e com possibilidade de geração de caixa suficiente, combinado com as medidas apresentadas no Plano.

b) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos da **SPORT PROMOTION**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro dos prazos previstos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

VII. Conclusão

Portanto, conclui-se que:

O Plano de Recuperação Judicial **e seus respectivos aditivos** a serem apresentados ao Juízo de Recuperação da Recuperação Judicial pela **FK Consulting.PRO** e seus Assessores demonstra viabilidade econômico-financeira, pois:

a) Analisando-se as premissas e pressupostos utilizados para as projeções dos demonstrativos financeiros e que são apresentados do Anexo I, fica demonstrado que são compatíveis e dentro de padrões razoáveis usados e praticados no mercado de marketing desportivo, dentro da sua expectativa de crescimento;

b) Apresenta a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais da **SPORT PROMOTION** tornando possível a geração de recursos e permitindo a possibilidade de pagamentos aos credores;

c) O Plano aditado a apresentado ao Juízo da Recuperação Judicial demonstra:

1. A capacidade de geração de caixa decorrente das operações da empresa;

2. Do caixa disponível projetado para os próximos anos é suficiente para a cobertura do programa de pagamento aos seus credores, operacionais na forma proposta. É nosso entendimento que a projeção das receitas brutas é plenamente factível, de forma a poder dar aos credores, confiança de que os recursos oriundos das operações possam contribuir para viabilizar o programa de pagamento aos mesmos conforme expresso no Plano de Recuperação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores, conclui-se que o Plano de Recuperação **apresenta viabilidade econômico-financeira**.

_____

FK Consulting.PRO

Frank Koji Migiyama

VIII. Anexos

Os anexos apresentados a seguir identificam todas as informações obtidas pela **FK Consulting.PRO** junto a **SPORT PROMOTION**, para a elaboração do laudo econômico – financeiro e emissão de Parecer Técnico identificando da viabilidade do Plano.

Ressaltamos que para nas projeções financeiras apresentadas suportam o PRJ original e já contemplam os efeitos dos Seus Aditivos.

Anexo I - Premissas utilizadas nas projeções para o período de 2023 a 2034;

Anexo II – Demonstrativos Financeiros Projetados;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

Anexo I - Premissas utilizadas nas projeções para o período de 2023 a 2034.

A **FK Consulting.PRO** definiu as premissas básicas para a elaboração das projeções, a partir dos dados históricos e informações necessárias que foram obtidas junto a Gestão da **SPORT PROMOTION**.

Essas projeções, bem como os dados básicos do Plano foram analisadas e criticadas, pela nossa equipe, com emissão de Parecer Técnico sobre a viabilidade do Plano.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela **FK Consulting.pro** e Assessores da **SPORT PROMOTION**.

Foi desenvolvida uma modelagem financeira construída especificamente para a empresa, criada a partir de um sistema matemático-financeiro, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros, incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa, puderam ser realizadas com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados, admitindo-se os cenários macros econômicos e setoriais e as premissas adotadas para este fim.

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos adotados na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros da Empresa, dando suporte ao trabalho de análise de viabilidade econômico-financeira pela **FK Consulting.PRO**, abrangendo o período de 2023 a 2034.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

Moeda Utilizada

O trabalho é apresentado em R$ Mil, obtidos a partir dos demonstrativos financeiros históricos.

Memórias de Cálculo e Históricos das Projeções

As premissas básicas, os dados e informações necessárias para a elaboração das projeções, bem como dados históricos foram obtidos junto a Contabilidade Terceirizada.

Na modelagem financeira construída, as simulações de estratégias financeiras, operacionais administrativas foram elaboradas, considerando:

- Crescimento da Receita Bruta;
- Estrutura de custos em relação à Receita Líquida;
- Comportamento histórico custos e despesas operacionais;
- Depreciação e amortização dos ativos;
- Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social;
- Proposta de Renegociação do passivo extra concursal.

A partir dos dados históricos, premissas e pressupostos, elaborou-se o cenário descrito a seguir no Plano de Recuperação Judicial.

Demonstrativo de Resultados

Evolução da Receita Operacional Bruta

Um crescimento moderado e conservador, porém, demonstrando o potencial e a magnitude do mercado de atuação, que não representam limitações para a expansão das atividades da **SPORT PROMOTION**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

O Faturamento Bruto projetado para os próximos 10 anos (2023 a 2032) foi elaborado levando-se em consideração a performance histórica da empresa, bem como os aspectos macroeconômicos setoriais e a estratégia adotada. O crescimento anual ponderado da Receita Bruta projetada é de 5% baseado basicamente na projeção atual do IPCA para os próximos anos.

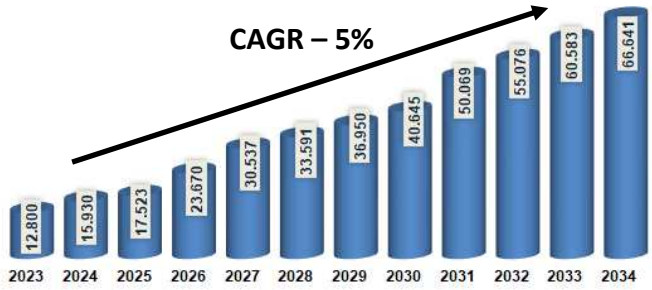

Gráfico – Evolução Faturamento Bruto

Impostos Sobre o Faturamento

Para as projeções de impostos foram considerados os mesmos regimes tributários vigentes juntamente com a base histórica. Entretanto, anualmente será reavaliada a situação dos impostos correntes de acordo com as alterações na legislação vigente da época.

Despesas Operacionais e Custo dos Serviços Prestados - CSP

Para a projeção dos Custos nas projeções, foram consideradas as premissas de mercado, bem como histórico da Empresa,

Os Custos Variáveis foram projetados a partir do Faturamento, levando em consideração o histórico percentual de custos de despesas variáveis com relação à receita líquida sofrendo as alterações de acordo com a variação do IPCA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

Com relação aos Custos e Despesas Fixas foi considerado o cenário de permanência da estrutura operacional na projeção do fluxo de caixa a fim de adequar ao novo ciclo da **SPORT PROMOTION**. Assim, não está projetado acréscimo no quadro administrativo a fim de não comprometer a geração de caixa.

Fluxo de Caixa

Para efeito do Plano de Recuperação a empresa considerou na projeção de fluxo de caixa os prazos médios atuais na determinação da variação de capital de giro da **SPORT PROMOTION**.

Pagamento dos Credores

Descrevemos abaixo os valores a serem pagos aos credores ao longo da Recuperação Judicial.

(-) Pagamento Plano RJ - Passivo CONCURSAL	**0**	**-70**	**-244**	**-10.589**	**-14.691**	**-14.691**	**-14.691**	**-11.396**	**-11.396**	**-6.879**	**-6.879**	**-2.203**
Classe I	0	-70	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe III	0	0	0	-2.173	-2.173	-2.173	-2.173	-2.173	-2.173	-2.173	-2.173	-2.173
Classe IV	0	0	0	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30
Credor Parceiro	0	0	0	-5.091	-9.193	-9.193	-9.193	-9.193	-9.193	-4.676	-4.676	0
Credor Financeiro Parceiro	0	0	-244	-3.295	-3.295	-3.295	-3.295	0	0	0	0	0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

Anexo II – Demonstrativos Financeiros Projetados.

Valores em R$ MIL

Demonstrativo de Resultados - DRE	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Receita Operacional Bruta	**12.800**	**15.930**	**17.523**	**23.670**	**30.537**	**33.591**	**36.950**	**40.645**	**50.069**	**55.076**	**60.583**	**66.641**
(-) Impostos	-125	-156	-171	-231	-298	-328	-361	-397	-489	-538	-592	-651
(=) Receita Operacional Líquida	**12.675**	**15.774**	**17.352**	**23.439**	**30.239**	**33.263**	**36.589**	**40.248**	**49.580**	**54.538**	**59.992**	**65.991**
(-)CSP	**-8.400**	**-8.820**	**-9.261**	**-9.724**	**-10.210**	**-10.721**	**-11.257**	**-11.820**	**-12.411**	**-13.031**	**-13.683**	**-14.367**
(=) Lucro Bruto	**4.275**	**6.954**	**8.091**	**13.715**	**20.029**	**22.542**	**25.333**	**28.429**	**37.169**	**41.507**	**46.309**	**51.624**
(-) Despesas Administrativas	-3.736	-2.647	-4.422	-4.731	-5.062	-5.417	-5.796	-6.201	-6.636	-7.100	-7.597	-8.129
(+/-) Outras Receitas e Despesas Operacionais	-3.976	-1.403	-1.431	-1.013	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) Lucro da Atividade (EBIT)	**-4.111**	**2.066**	**1.315**	**6.724**	**13.359**	**15.357**	**17.591**	**20.087**	**27.897**	**31.506**	**35.522**	**39.986**
(-) Despesas Financeiras	-267	-250	-232	-213	-193	-172	-151	-128	-105	-105	-105	-105
(+) Receitas Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) Lucro Operacional	**-4.378**	**1.816**	**1.084**	**6.512**	**13.165**	**15.184**	**17.440**	**19.958**	**27.792**	**31.401**	**35.416**	**39.881**
(+/-) Resultados Não Operacionais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=)Lucro Antes do I.R. / C.S.	**-4.378**	**1.816**	**1.084**	**6.512**	**13.165**	**15.184**	**17.440**	**19.958**	**27.792**	**31.401**	**35.416**	**39.881**
(-) I.R./Contrib. Social Correntes	0	-136	-81	-488	-987	-1.139	-1.308	-1.497	-2.084	-2.355	-2.656	-2.991
(+) I.R./Contrib. Social Diferidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=)Lucro Após I.R. / C.S.	**-4.378**	**1.680**	**1.002**	**6.023**	**12.178**	**14.046**	**16.132**	**18.461**	**25.708**	**29.046**	**32.760**	**36.890**
(-) Participações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Dividendos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) Lucro Líquido do Período	**-4.378**	**1.680**	**1.002**	**6.023**	**12.178**	**14.046**	**16.132**	**18.461**	**25.708**	**29.046**	**32.760**	**36.890**
(=) EBITDA - INFORMATIVO	**-4.083**	**2.100**	**1.354**	**6.776**	**13.425**	**15.430**	**17.672**	**20.175**	**28.006**	**31.626**	**35.653**	**40.131**

Valores em R$ Mil	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Fluxo de Caixa - Método Indireto												
(=) Lucro Líquido	**-4.378**	**1.680**	**1.002**	**6.023**	**12.178**	**14.046**	**16.132**	**18.461**	**25.708**	**29.046**	**32.760**	**36.890**
(+) Deprec./Baixa Colig./Diferido/IR/CS Diferidos/(Receitas Fin.)	28	35	38	52	67	73	80	89	109	120	132	145
(=)Variações no Capital de Giro	**4.757**	**3.327**	**2.943**	**966**	**4.653**	**4.628**	**174**	**-4.857**	**-6.084**	**-8.335**	**-680**	**-741**
(=) Fluxo de Caixa das Operações	**407**	**5.041**	**3.983**	**7.041**	**16.898**	**18.746**	**16.386**	**13.693**	**19.733**	**20.831**	**32.212**	**36.294**
(-) CAPEX	-120	-207	-228	-284	-351	-370	-406	-447	-551	-606	-666	-733
(=) Fluxo de Caixa pós Investimentos	**287**	**4.834**	**3.756**	**6.757**	**16.547**	**18.377**	**15.980**	**13.246**	**19.182**	**20.226**	**31.546**	**35.561**
(-) Pagamento Plano RJ - Passivo CONCURSAL	**0**	**-70**	**-244**	**-10.589**	**-14.691**	**-14.691**	**-14.691**	**-11.396**	**-11.396**	**-6.879**	**-6.879**	**-2.203**
Classe I	0	-70	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe III	0	0	0	-2.173	-2.173	-2.173	-2.173	-2.173	-2.173	-2.173	-2.173	-2.173
Classe IV	0	0	0	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30
Credor Parceiro	0	0	0	-5.091	-9.193	-9.193	-9.193	-9.193	-9.193	-4.676	-4.676	0
Credor Financeiro Parceiro	0	0	-244	-3.295	-3.295	-3.295	-3.295	0	0	0	0	0
(-) Amortizações - Parcelamentos de Impostos EXTRACONCURSAL	**0**	**-1.116**	**-1.111**	**-1.109**	**-1.109**	**-1.109**	**-1.109**	**-1.109**	**-1.109**	**-1.109**	**-1.109**	**-1.109**
(=) Fluxo de Caixa pós Divida	**287**	**3.647**	**2.400**	**-4.942**	**746**	**2.577**	**180**	**741**	**6.677**	**12.237**	**23.557**	**32.248**
Caixa Inicial	**-216**	**71**	**3.718**	**6.119**	**1.177**	**1.923**	**4.499**	**4.679**	**5.420**	**12.096**	**24.334**	**47.891**
(+) Resgate Aplicações Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caixa Final	**71**	**3.718**	**6.119**	**1.177**	**1.923**	**4.499**	**4.679**	**5.420**	**12.096**	**24.334**	**47.891**	**80.139**

FK Consulting.PRO

Frank Koji Migiyama

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90114.

FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E COMUNICAÇÃO DE OPÇÃO DE RECEBIMENTO

DADOS DO CREDOR			
Tipo de Credor: ( ) Credor Listado ( ) Credor por Cessão ( ) Credor por Sub-rogação **Classe:** ( ) Trabalhista ( ) Quirografário ( ) ME/EPP			
Nome Completo:			
CPF/CNPJ:		**RG** *(Se pessoa física)***:**	
E-mail:		**Telefone:**	
ENDEREÇO:			
Logradouro *(Rua, Alameda, Avenida e etc.)*			
Bairro:	**Cidade:**	**UF:**	**CEP:**
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL *(Para credores pessoas jurídicas)*			
Nome Completo:			
CPF:		**RG:**	
E-mail:		**Telefone:**	

DADOS DO ADVOGADO DO CREDOR *(Quando o credor for representado por advogado)*			
( ) Advogado **( ) Sociedade de Advogados**			
Nome Completo:			
CPF/CNPJ:		**Nº de Inscrição na OAB:**	
E-mail:		**Telefone:**	
ENDEREÇO:			
Logradouro *(Rua, Alameda, Avenida e etc.)*			
Bairro:	**Cidade:**	**UF:**	**CEP:**
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL *(Para Sociedade de Advogados)*			
Nome Completo:			
CPF:		**Nº de Inscrição na OAB:**	
E-mail:		**Telefone:**	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPFNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90116.

OPÇÃO DE RECEBIMENTO			
Se for Crédito Trabalhista:	( ) Opção única		
Se for Crédito Quirografário:	( ) Opção "A"	( ) Opção "B"	( ) Opção "C"
Se for Crédito ME/EPP:	( ) Opção "A"	( ) Opção "B"	( ) Opção "C"

DADOS BANCÁRIOS

(Não serão aceitos dados que não sejam do próprio credor ou do seu advogado)

Titular da conta bancária: ( ) Credor ( ) Sociedade de Advogados / Advogado

Os dados informados nos campos anteriores também serão utilizados para fins de transferência bancária

Banco:	**Nº da Agência:**	**Tipo de Conta:** ( ) Corrente ( ) Poupança	**Nº da Conta:**

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Documentos do Credor:

Se for pessoa física

( ) Documento de Identidade do Representante Legal do Credor, devendo conter o CPF.

Se for pessoa jurídica

( ) Ato constitutivo que comprove a eleição dos seus representantes e os poderes que poderão ser por eles exercidos (ex. Contrato Social, Estatuto Social, Ata de eleição, procuração por instrumento público), registrado na Junta Comercial ou órgão de registro equivalente.

( ) Comprovante de Inscrição no CNPJ.

( ) Documento de Identidade do Representante Legal do Credor, devendo conter o CPF.

Documentação Adicional:

Em caso de cessão:

( ) Termo de Cessão devidamente preenchido e assinado

( ) Decisão Judicial tomando ciência da cessão

( ) Publicação da Decisão Judicial tomando ciência da cessão, quando realizada antes da Aprovação do Plano.

Em caso de Credor Retardatário e Credores por Sub-rogação:

( ) Decisão judicial que liquidar o referido crédito;

( ) Publicação da certidão do trânsito em julgado da decisão liquidar o referido crédito;

( ) Decisão judicial que que reconhecer a exigibilidade do crédito e determinar a inclusão do Credor na Lista de Credores pelo Juízo da Recuperação Judicial.

( ) Publicação da certidão de trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão do Credor na Lista de Credores pelo Juízo da Recuperação Judicial

Em caso de pagamento para o advogado ou sociedade de advogado que representa o credor:

( ) Cópia da Procuração assinada pelo Credor contendo poderes para receber e dar quitação

( ) Cópia da decisão judicial autorizando o pagamento em favor do advogado ou sociedade de advogados

( ) Cópia da publicação da certidão de trânsito em julgado da decisão judicial autorizando o pagamento em favor do advogado ou sociedade de advogados

Se for advogado (pessoa física)

( ) Comprovante de Inscrição na OAB

Se for sociedade de advogados

( ) Ato constitutivo que comprove a eleição dos seus representantes da sociedade de advogados e os poderes que poderão ser por eles exercidos (ex. Contrato Social, Ata de eleição, procuração por instrumento público), registrado na OAB.

( ) Comprovante de Inscrição no CNPJ.

( ) Comprovante de Inscrição da sociedade de advogados na OAB.

( ) Documento de Identidade do Representante Legal da sociedade de advogados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90116.

AVISO
As informações constantes deste formulário devem ser verdadeiras e rigorosamente precisas e deverão atender integralmente ao disposto no Plano de Recuperação Judicial da Equipe Sport Promotion. Toda documentação exigida e relacionada neste formulário é obrigatória e deve ser apresentada sob pena deste formulário não produzir os efeitos a que se propõe.

Local:	**Data:**

Assinatura do Credor	**Assinatura do Advogado** *(Quando for o caso)*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90116.

Anexo IV

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90118.

Anexo IV – Credores Fiscalizadores

Com intuito de conferir segurança e credibilidade aos credores, foi viabilizada a criação de um grupo de "Credores Fiscalizadores", cuja participação será permitida aos credores estratégicos que tenham interesse em acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Plano, recebimento de valores pela Recuperanda e também obter todas as informações que solicitarem acerca dos pagamentos realizados (tanto relativo a créditos concursais, quanto extraconcursais), a fim de demonstrar a fidedigna administração da empresa, aumentando sua confiabilidade perante os credores. Para tanto, faz-se necessário o preenchimento e assinatura deste termo, devendo ser enviado em **até 5 (cinco) dias úteis** da homologação do PRJ, por e-mail para o endereço eletrônico: credoresrj@sportpromotion.com.br anexando o presente Termo de Credor Fiscalizador.

Eu,_____(nome completo/razão social), inscrito na Receita Federal sob o número_____(CNPJ/CPF), com endereço eletrônico_____, e telefone com aplicativo de *whatsapp* nº _____, declaro estar ciente das condições de pagamento previstas no 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA.. Na presente data, exerço no meu direito, de forma voluntária e livre de vícios, a escolha em PARTICIPAR do grupo de "Credores Fiscalizadores", instituído conforme Cláusula 7 do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

São Paulo, _____de_____de 2023.

_____

Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:
Nome do representante legal, quando aplicável:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 22:32 , sob o número WJMJ23421902194
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1138597-54.2022.8.26.0100 e código 10E90118.